PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA DO ESTADO DA BAHIA

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
567/2026	**567/2026**	**13/03/2026 11:30:17**	**13/03/2026 11:30:16**

Tipo

CONTRATO/ARP- TERMO ADITIVO

Número

8/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DIEGO PEREIRA SANTOS

Interessado:

DISTRIBUIDORA MANGUE CITY

Ementa:

Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390037003900330003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

CONTRATO/ ARP
TERMO ADITIVO

DADOS DO REQUISITANTE	
1.NOME COMPLETO: Diego Pereira Santos	
2.CPF: 059.418.895-42	**3.MATRÍCULA:**
4.CARGO/FUNÇÃO: Gestor(a) de Contratos	**5.SETOR/GABINETE:** GABINETE DO VEREADOR MANOEL PORFÍRIO
6.CELULAR:	**7.E-MAIL:** manoel.porfirio@itabuna.ba.leg.br
DADOS DO INSTRUMENTO	
8.TIPO: CONTRATO	
9.NÚMERO DO CONTRATO: 011-2025	
10.DATA DE ASSINATURA: 02/04/2025	
11.DATA FIM DA VIGÊNCIA: 01/02/2025	
12.OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL	
DADOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
13.TIPO DE ALTERAÇÃO: RENOVAÇÃO COM REEQUILIBRIO	
OUTROS:	
14.NARRAÇÃO DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A ALTERAÇÃO: CONSTA NA RAP	
15.INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	

13 de março de 2026

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390033003800360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100390033003800360003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Pereira Santos** em **13/03/2026 11:30**
Checksum: **F020AFB67F10CA33823172A23F24CCAB47BC3C8BB7B9E12E41515E98047B4A91**

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003200360003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA E A PESSOA JURÍDICA DISTRIBUIDORA MANGUE CITY PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade n° 11.414.290-47, expedida pela Secretaria de SSP-SP e do CPF/MF n° 016.914.075-00, residente e domiciliado na rua Epitáfio Pessoa, 199, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna - BA. CEP: 45.608.080.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MANGUE CITY, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **57.960.909/0001-09**, situada Rua Alves de Almeida n° 12 A, Bairro Pontalzinho Itabuna-BA. CEP:45603-064 Telefone: (73)99801 1009, email: tiagolnascimento021@gmail.com, representada neste ato por meio de seu Sócio-Administrador, o Sr. **TIAGO LIMA NASCIMENTO,** inscrito no CPF:009.841.305-86 RG: 782782795 SSP-BA, Residente e domiciliado na rua São Vicente, , Itabuna-BA nº 62, CEP 45603-025.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da **Dispensa de Licitação 004/2025**, instruído no **Processo Administrativo 197/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para **o fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa com o fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna – BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Dispensa nº 004/2025.**

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os materiais fornecidos deverão respeitar as especificações mínimas descritas na tabela do item 3.2:

Tiago Lima Nascimento

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003200360003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R$ 22.867,50 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos),** devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.

3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	AGUA MINERAL, sem gás, envasada em garrafas com capacidade de 500 (quinhentos) ML. Acondicionada em garrafa tipo pet, tampa com rosca e lacre. Suas condições deverão estar de acordo com o DEC. 3029 de 16/04/99 e RDC n¨274, de 22/09/2005 e suas alterações posteriores. Embalagem apresentando Lote, data de fabricação e validade do produto. Validade mínima de um ano, sendo que o produto deverá ser entregue com no mínimo 10 meses até a sua validade. Embalagem: 12 garrafas de 500ml.	Pct	DIAS D'AVILA	720	13,50	9.720,00
2	ÁGUA MINERAL, sem gás, natural, envasada com 20 (vinte) litros; validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; acondicionada em garrafão retornável, em regime de comodato, fabricado com substancias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação e de validade do vasilhame; rótulo com carimbo deaprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico -	Und	ÁGUAS DO PORTO	1185	9,50	11.257,50

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003200360003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

	químicas, nome do laboratório, número e data da análise da agua, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável. A agua deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA edo Ministério da Saúde					
3	AQUISIÇÃO de garrafão retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosa e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassados; deverá estar em conformidade com as normasvigentes da ABNT e conter data de fabricação, validade de 3 anos conforme portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, expedida pelo DNPM (Departamento nacional de produção Mineral). (OBS.: o vasilhame deverá ser entregue cheio e os garrafões não poderão no ato da entrega ter data de fabricação superior a quatro meses.)	Und	ÁGUAS DO PORTO	60	31,50	1.890,00
					Valor Global	22.867,50

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

4.1 O presente contrato poderá ser reajustado, desde que haja ultrapassado período superior a 12 (doze) meses desde a data limite para apresentação da proposta.

4.2 O contrato será reajustado com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à manifestação de interesse por parte da contratada.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01	
Projeto Atividade	01.031.002.2001
Elemento Despesa	3.3.90.30.12.00.00.00.00.00 - Gênero Alimentícios - Outros
Fonte de Recurso	15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003200360003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1.1 O Início da execução do objeto: 02 dias contados da assinatura do contrato;

6.1.2 Os materiais fornecidos deverão respeitar as especificações mínimas descritas na tabela constante no item 3 do presente Contrato, não podendo ser ofertados produtos que apresentem descrições inferiores às aqui exigidas.

6.1.3 As entregas são de responsabilidade inteiramente da contratada, devendo tomar providências, inclusive, quanto à segurança dos materiais que devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

6.1.4 Os garrafões deverão atender os normativos pertinentes quanto sua fabricação, especialmente a NBR 14222, devendo ser resistentes ao impacto, devidamente higienizados, sem vazamentos, manchas e em excelente estado de conservação, além de serem munidos de lacre de inviolabilidade intacto quanto ao seu conteúdo (agua mineral).

6.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os objetos deverão ser entregues ao Almoxarifado, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.

6.2.2 O horário para entrega dos objetos será, exceto feriados e pontos facultativos, de segunda a quinta, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min e sexta das 08h30min as 14hs.

6.2.3 O prazo para entrega e recarga será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento.

7. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses ano a contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 DA GARANTIA

8.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os produtos, no que couber, deverão ter prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, quando não for especificado prazo mínimo maior.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003200360003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

10 DOS ENCARGOS DAS PARTES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA** deve:

10.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;

10.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;

10.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;

10.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.

10.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

10.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA:**

10.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10.4 A **CONTRATANTE** deve:

10.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;

10.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;

10.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

10.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

10.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.

11.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

11.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto:

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003200360003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

12.2.1 .caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2 .caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula - se a **dispensa de Licitação nº 004/2025**, constante do **Processo Administrativo 197/2024**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

14 DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

14.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.

14.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.

14.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

14.2 Recebimento do Objeto/Serviço:

14.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.

14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.

14.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:

14.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;

14.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.

14.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

14.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.

14.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

14.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003200360003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

14.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.3 Liquidação

14.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.

14.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/ para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

14.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.

14.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.4 Pagamento

14.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 Multa

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003200360003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

15.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
15.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
15.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16 DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 02 de Abril de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO:01691407500 Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO:01691407500

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

TIAGO LIMA NASCIMENTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Ofício 006/2026

A DISTRIBUIDORA MANGUE CITY

A/C Sr. TIAGO LIMA NASCIMENTO

Assunto: Manifestação de Interesse em prorrogação do CA 011/2025.

Prezado Sr. Tiago Lima Nascimento

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, neste ato representada por seu Gestor de contratos;

CONSIDERANDO o fim da vigência do Contrato Administrativo nº 011/2025 no dia 1 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o intuito de não ocorrência de solução de continuidade do serviço;

Questiono a Matheus Rocchigiani Magnavita dos Santos, sobre o interesse em prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses o CA 011/2025.

Ciente da compreensão por parte da empresa, aguardamos breve manifestação sobre o aceite.

Itabuna - BA, 10 de fevereiro de 2026.

DIEGO PEREIRA SANTOS
Gestor de Contratos
(Assinado eletronicamente)

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360035003800390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO

À DISTRIBUIDORA MAGUE CITY LTDA, situada a rua Aires de Almeida, nº 12, bairro Pontalzinho, Itabuna-Ba, CEP 45603-064, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 57.960.909/0001-09, DECLARO, total e irrevogável interesse em prorrogar o contrato de fornecimento de água mineral à Câmara Municipal de Itabuna-Ba.

Itabuna-Ba, 09 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA
SERPRO

TIAGO LIMA NASCIMENTO

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360037003200350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103–2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br/
Instagram: @camaradeitabuna

PORTARIA Nº 077, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 017, de fevereiro de 2025, que designou Gestor e Fiscais de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 22, inciso II, alínea 'a', c/c Art. 23. da Resolução 016, de 1990 – Regimento Interno da Câmara, **resolve:**

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 017, de 13 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – Diego Pereira Santos, portador da matrícula nº 002195 – Gestor de Contratos;

II - Itana Paulina Aboboreira Santos, portadora da matrícula nº 002194 – Fiscal Técnico;

III - Ivan Ornelas Campos, portador da matrícula n° 000654 – Fiscal Administrativo;" (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 2 de dezembro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO:01691407500

Assinado digitalmente por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO:01691407500
Foxit PDF Editor Versão: 2024.2.3

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente

DATA: 12 de março de 2026

REQUISITANTE: Gestor de contratos

OBJETO:

Alteração contratual visando à **prorrogação do prazo** de vigência por mais 12 (doze) meses e ao **reajuste de preços**, conforme índice de atualização (IPCA/IBGE) aplicado ao período de 02/2025 a 02/2026, referente ao Contrato Administrativo nº 011/2025, celebrado com a empresa DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA, cujo objeto é o fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Gestor de Contratos desta Casa Legislativa, requeiro a autorização para abertura de processo administrativo com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência e promover o reajuste do Contrato Administrativo nº 011/2025.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa contratada e o contrato firmado remontam ao mês de fevereiro de 2025, a atualização monetária deve observar o índice acumulado do período compreendido entre **02/2025 e 02/2026**, conforme documentação anexa (IBGE e Calculadora do Cidadão).

Ademais, a pedido do setor de licitação, procedeu-se à atualização do cálculo constante desta RAP, com base no índice efetivamente apurado para o período, qual seja, 5,17% (IPCA/IBGE) .

O contrato possui vigência de 12 (doze) meses, com término previsto para 01 de abril de 2026, e valor global original de **R$ 22.867,50**.

A prorrogação contratual mostra-se vantajosa diante da natureza contínua e essencial do objeto, bem como da execução satisfatória pela contratada.

Etapa do Cálculo	**Valor/Índice**
Valor Global Original (Contrato 011/2025)	R$ 22.867,50
Índice de Reajuste (IPCA 02/2025 a 02/2026))	5,17%
Valor do Reajuste Apurado	R$ 1.182,81
NOVO VALOR GLOBAL ANUAL DO CONTRATO	**R$ 24.050,31**

Embora o IPCA acumulado de 12 meses divulgado pelo IBGE (3,81%) represente a variação inflacionária geral mais recente, o reajuste contratual deve observar o índice correspondente ao período compreendido entre a data da proposta (02/2025) e o momento do reajuste (02/2026), resultando no percentual de 5,17%, conforme cálculo específico de atualização monetária.

REQUERIMENTO:

Ante o exposto, REQUER-SE:

a) A autorização para abertura do processo administrativo visando à prorrogação contratual e ao reajuste de preços com base no índice atualizado de 5,17% (IPCA/IBGE);

b) O encaminhamento aos setores competentes para emissão de pareceres e elaboração do Termo Aditivo, fixando o novo valor global em **R$ R$ 24.050,31 (vinte e quatro mil e cinquenta reais e trinta e um centavos).**

Documentos anexos:

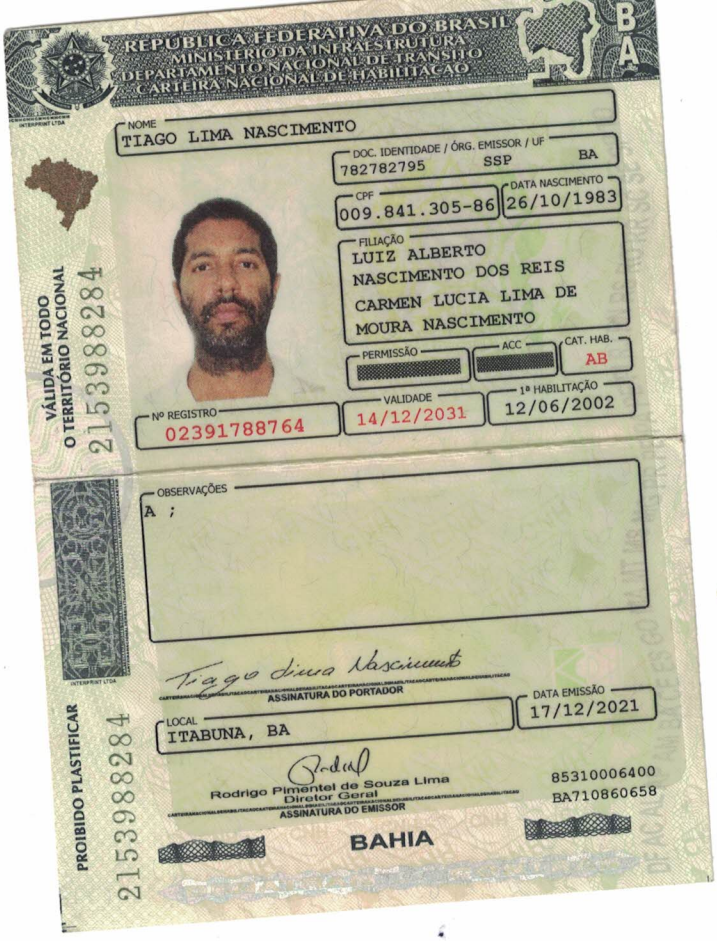
I - Cópia da Manifestação de Interesse da empresa;

III - Memória de cálculo e print do índice de reajuste.

RESPONSÁVEL:

DIEGO PEREIRA SANTOS
Gestor de Contratos
Portaria n°. 077/2025

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003100360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
B A
NOME
TIAGO LIMA NASCIMENTO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
782782795 SSP BA
CPF
009.841.305-86
DATA NASCIMENTO
26/10/1983
FILIAÇÃO
LUIZ ALBERTO
NASCIMENTO DOS REIS
CARMEN LUCIA LIMA DE
MOURA NASCIMENTO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
02391788764
VALIDADE
14/12/2031
1ª HABILITAÇÃO
12/06/2002
OBSERVAÇÕES
A ;
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO
17/12/2021
LOCAL
ITABUNA, BA
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR
85310006400
BA710860658
BAHIA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2153988284
PROIBIDO PLASTIFICAR
2153988284

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8BbSWUMyAJifReIPqkw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00984130586-TIAGO LIMA NASCIMENTO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

TIAGO LIMA NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/10/1983, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 009.841.305-86, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0782782795, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO VICENTE, 62, PONTALZINHO, ITABUNA, BA, CEP 45603025, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA. Tendo como nome fantasia DISTRIBUIDORA MANGUE CITY.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA AIRES DE ALMEIDA, 12, :A, PONTALZINHO, ITABUNA, BA, CEP 45.603-064.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA; CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE; CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA DOCE; COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR; PEIXARIA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.
0321-3/02 - criação de camarões em água salgada e salobra.
0322-1/02 - criação de camarões em água doce.

Junta Comercial do Estado da Bahia 04/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206380261 em 04/11/2024
Protocolo 247521493 de 15/10/2024
Nome da empresa DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA NIRE 29206380261
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 318314560633338
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024
Bruno Mota Passos - Secretário Geral
JUCEB

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMyAJifReIPqkw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00984130586-TIAGO LIMA NASCIMENTO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA

0322-1/03 - criação de ostras e mexilhões em água doce.
4634-6/03 - comércio atacadista de pescados e frutos do mar.
4722-9/02 - peixaria.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

TIAGO LIMA NASCIMENTO, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a TIAGO LIMA NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o

Junta Comercial do Estado da Bahia 04/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206380261 em 04/11/2024
Protocolo 247521493 de 15/10/2024
Nome da empresa DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA NIRE 29206380261
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 318314560633338
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024
Bruno Mota Passos - Secretário Geral

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSMUMyAJifReIPqkw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00984130586-TIAGO LIMA NASCIMENTO

administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade será dissolvida.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ITABUNA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial do Estado da Bahia 04/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206380261 em 04/11/2024
Protocolo 247521493 de 15/10/2024
Nome da empresa DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA NIRE 29206380261
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 318314560633338
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024
Bruno Mota Passos - Secretário Geral

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMyAJifReIPqkw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00984130586-TIAGO LIMA NASCIMENTO

O sócio lavra o presente instrumento.

ITABUNA-BA, 9 de outubro de 2024.

TIAGO LIMA NASCIMENTO

Junta Comercial do Estado da Bahia 04/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206380261 em 04/11/2024
Protocolo 247521493 de 15/10/2024
Nome da empresa DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA NIRE 29206380261
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 318314560633338
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024
Bruno Mota Passos - Secretário Geral

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

247521493

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA
PROTOCOLO	247521493 - 15/10/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29206380261
CNPJ 57.960.909/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206380261 DE 04/11/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 04/11/2024

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29206380261

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00984130586 - TIAGO LIMA NASCIMENTO - Assinado em 04/11/2024 às 12:35:58

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 04/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206380261 em 04/11/2024
Protocolo 247521493 de 15/10/2024
Nome da empresa DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA NIRE 29206380261
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 318314560633338
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024
Bruno Mota Passos - Secretário Geral

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO

À DISTRIBUIDORA MAGUE CITY LTDA, situada a rua Aires de Almeida, nº 12, bairro Pontalzinho, Itabuna-Ba, CEP 45603-064, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 57.960.909/0001-09, DECLARO, total e irrevogável interesse em prorrogar o contrato de fornecimento de água mineral à Câmara Municipal de Itabuna-Ba.

Itabuna-Ba, 09 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA
SERPRO

TIAGO LIMA NASCIMENTO

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 8747 / 2026

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: DISTRIBUIDORA MANGUE CITY
CPF/CNPJ: 57.960.909/0001-09
Endereço: Nº - - - CEP:

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço **http://www.itabuna.ba.gov.br**

Emitida em: 02/03/2026

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 2 de Março de 2026

Chave de validação: 011f98df

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.960.909/0001-09
Razão Social: DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA
Endereço: R AIRES DE ALMEIDA 12 A / PONTALZINHO / ITABUNA / BA / 45603-064

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2026 a 28/03/2026

Certificação Número: 2026022712536391379958

Informação obtida em 02/03/2026 11:34:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330039003600340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:DISTRIBUIDORA MANGUE CITY
CNPJ: 57.960.909/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:59 do dia 08/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2026.
Código de controle da certidão: **D754.7B3B.F3AE.8E48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.960.909/0001-09
Certidão nº: 7106935/2026
Expedição: 02/02/2026, às 15:46:23
Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.960.909/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/02/2026 15:46

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260612847**

RAZÃO SOCIAL	
DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
224.120.397	**57.960.909/0001-09**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA MANGUE CITY	CNPJ: 57.960909/0001-09
ENDEREÇO FÍSICO: RUA AIRES DE ALMEIDA, 12A PONTALZINHO	TELEFONE: 73998011009
E-MAIL: TIAGOLNASCIMENTO0219GMAIL.COM	WHAT'S APP: 73998011009
RESPONSÁVEL: TIAGO LIMA NASCIMENTO	DATA: 18/02/25

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	**ÁGUA MINERAL, sem gás, natural, envasada com 20 (vinte) litros;** validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; **acondicionada em GARRAFÃO RETORNÁVEL, EM REGIME DE COMODATO,** fabricado com substancias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação e de validade do vasilhame; rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da agua, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável. A água deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde.	Und.	1185	AGUAS DO PORTO	9,50	11.257,50
	2	**FORNECIMENTO de garrafão com capacidade para 20 litros,** fabricado com substâncias resinosa e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassados; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter data de fabricação, validade de 3 anos conforme portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, expedida pelo DNPM (Departamento nacional de produção Mineral). **(OBS.: o vasilhame deverá ser entregue cheio e os garrafões não poderão no ato da entrega ter data de fabricação superior a quatro meses.)**	Und	60	AGUAS DO PORTO	31,50	1.890,00
	3	**AGUA MINERAL, sem gás, envasada em garrafas com capacidade de 500 (quinhentos) Ml.** A condicionada em garrafa tipo pet, tampa com rosca e lcre. Suas	Pct.	720	DIAS DÁVILA	13,50	9.720,00

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330032003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330032003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

		condições deverão estar de acordo com o DEC. 3029 de 16/04/99 e RDC n°274, de 22/09/2005 e suas alterações posteriores. Embalagem apresentando Lote, data de fabricação e validade do produto. Validade mínima de um ano, sendo que o produto deverá ser entregue com no mínimo 10 meses até a sua validade. Embalagem: 12 garrafas de 500ml.				
					VALOR GLOBAL R$	22.867,50

1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1.1 Os materiais fornecidos deverão respeitar as especificações mínimas descritas na tabela acima, não podendo ser ofertados produtos que apresentem descrições inferiores às aqui exigidas.

1.2 As entregas são de responsabilidade inteiramente da contratada, devendo tomar providências, inclusive, quanto à segurança dos materiais que devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

1.3 Os garrafões deverão atender os normativos pertinentes quanto sua fabricação, especialmente a NBR 14222, devendo ser resistentes ao impacto, devidamente higienizados, sem vazamentos, manchas e em excelente estado de conservação, além de serem munidos de lacre de inviolabilidade intacto quanto ao seu conteúdo (água mineral).

2 LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

2.1 Os objetos deverão ser entregues ao Almoxarifado, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.

2.2 O horário para entrega dos objetos será de segunda a quinta, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min e sexta das 08h30min as 14hs.

2.3 O prazo para entrega e recarga será de **até 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento.

3 VALIDADE DA PROPOSTA

< VALIDADE DA PROPOSTA:
Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
Nos preços propostos acima estão inclusos todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

OBS: O orçamento poderá ser entregue pessoalmente ou em arquivo digital, tipo pdf, pelo e-mail: equipedeplanejamento53@gmail.com, devidamente assinado pelo Responsável;
Telefone do departamento de licitações e contratos: 73 2103-2124

57.960.909/0001-09
DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA. - ME
RUA AIRES DE ALMEIDA, 12 - A
PONTALZINHO - CEP 45.603-064
ITABUNA - BA
Carimbo CNPJ e Assinatura

Local e Assinatura do Responsável

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330032003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330032003600390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Protocolo de Documentos - Origem Externa

DADOS DO REQUISITANTE		
1.NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL: Tainá Leão Schaun de Araújo		
2.CPF/CNPJ: 006.969.585-70	**3.EMAIL:** tainaschaun@outlook.com.br	
4.CELULAR: (73) 98191-7768		
5.ENDEREÇO: Avenida Fernando Gomes Oliveira		
6.BAIRRO: Nossa Senhora das Graças	**7.CIDADE:** Itabuna	**8.ESTADO:** BA
DADOS DA MANIFESTAÇÃO		
9.TIPO DE CONTEÚDO: DIGITALIZADO		
10.ESPÉCIE: OUTROS		
11.ASSUNTO: ORÇAMENTO DE ÁGUA		
12.DETALHAMENTO:		
13.DESTINATÁRIO: EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES		

18 de fevereiro de 2025

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003700370003A0050005200400090, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350039003700300003A005000

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em **18/02/2025 12:54**
Checksum: **EDCD23049420EAA58B171F73B14F69F74D925C2E8BFDC1F6603E45E2F3CC743B**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
13/03/2026 - 13:25

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		02/2025
Data final		02/2026
Valor nominal	R$ 22.867,50	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,05172440
Valor percentual correspondente		5,172440 %
Valor corrigido na data final	R$ 24.050,31	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003100380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,70%	**3,81%**	**0,56%**
Fev/2026	Fev/2026	Fev/2026

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

Autenticar documento em https://itabuna.1doc.com.br/autenticidade com o identificador 3100360038003100390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

02/2025

Mês final

02/2026

Valor na data inicial (R$)

22.867,50

>>

O valor na data final é de

R$ 24.050,29

O percentual total no intervalo é de **5,17%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo “amplo”.

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003100390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Local	IPCA [Fev/2026]	INPC [Fev/2026]
Brasil	0,70%	0,56%
Aracaju (SE)	0,68%	0,56%
Belém (PA)	0,62%	0,41%
Belo Horizonte (MG)	0,76%	0,67%
Brasília (DF)	0,59%	0,14%
Campo Grande (MS)	0,18%	0,07%
Curitiba (PR)	0,32%	0,15%
Fortaleza (CE)	0,98%	0,98%
Goiânia (GO)	0,70%	0,58%
Grande Vitória (ES)	0,75%	0,61%
Porto Alegre (RS)	0,33%	0,25%
Recife (PE)	0,73%	0,78%
Rio Branco (AC)	0,07%	0,08%
Rio de Janeiro (RJ)	0,74%	0
Salvador (BA)	0,40%	0,30%
São Luís (MA)	0,28%	0,35%
São Paulo (SP)	0,97%	0,78%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003100390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

Autentica documento em https://itabuna.ioapercloud.com.br/ autenticação com o identificador 3100360038003100390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.

Estas informações foram úteis?

Sim Não

Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Fev 2026

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003100390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003100390003A005000520041000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 13 de março de 2026

De: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolado solicitação

Ação realizada: Protocolado

Descrição:
Próxima Fase: Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

Protocolo Automático
Gestor(a) de Contratos

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500300038003400320003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 23 de março de 2026

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise de Vantajosidade/Inclusão de Minuta

Ação realizada: Com Reserva

Descrição:
Segue para realização de reserva orçamentária.

Próxima Fase: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Assistente Administrativo

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500300038003400330003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350030003800340033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em **23/03/2026 09:53**
Checksum: **413597B6009DD2535E569FE2723200C316564D824ED351AF333A2BF437D4B0B5**

1° TA ao CA Nº 011-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567-2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINITRATIVO N.º 011/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A DISTRIBUIDORA MANGUE CITY.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente**, MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, matrícula funcional: 1972**.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA MANGUE CITY,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 57.960.909/0001-09, situada Rua Alves de Almeida n° 12 A, Bairro Pontalzinho Itabuna-BA. CEP:45603-064 Telefone: (73)99801 1009, email: tiagolnascimento021@gmail.com, representada neste ato por meio de seu Sócio-Administrador, o Sr. **TIAGO LIMA NASCIMENTO**, inscrito no CPF:009.841.305-86 RG: 782782795 SSP-BA, Residente e domiciliado na rua São Vicente, , Itabuna-BA nº 62, CEP 45603-025.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 011/2025**, firmado entre as partes em 02/04/2025, instruído no **Processo Administrativo 197/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato n° 011/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 5,17% (Período 02/2025 a 02/2026).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 011/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 01 de Abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Ficam os preços do contrato 011/2025 reajustados em **5,17% (cinco vírgula dezessete por cento)**, correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, conforme previsto nas cláusulas 4.1 e 4.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **é R$ 24.049,75 (vinte e quatro mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**
2. A tabela constante na cláusula 3.2 do contrato 011/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	AGUA MINERAL, sem gás, envasada em garrafas com	Pct		720	14,20	10.222,52

	capacidade de 500 (quinhentos) ML. Acondicionada em garrafa tipo pet, tampa com rosca e lacre. Suas condições deverão estar de acordo com o DEC. 3029 de 16/04/99 e RDC n¨274, de 22/09/2005 e suas alterações posteriores. Embalagem apresentando Lote, data de fabricação e validade do produto. Validade mínima de um ano, sendo que o produto deverá ser entregue com no mínimo 10 meses até a sua validade. Embalagem: 12 garrafas de 500ml.		DIAS D'AVILA			
2	ÁGUA MINERAL, sem gás, natural, envasada com 20 (vinte) litros; validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; acondicionada em garrafão retornável, em regime de comodato, fabricado com substancias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação e de validade do vasilhame; rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da agua, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável. A agua deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde	Und	ÁGUAS DO PORTO	1185	9,99	R$ 11.839,51
3	AQUISIÇÃO de garrafão retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosa e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem	Und		60	33,13	R$ 1.987,71

	vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassados; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter data de fabricação, validade de 3 anos conforme portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, expedida pelo DNPM (Departamento nacional de produção Mineral). (OBS.: o vasilhame deverá ser entregue cheio e os garrafões não poderão no ato da entrega ter data de fabricação superior a quatro meses.)		ÁGUAS DO PORTO			
					Valor Global	**R$ 24.049,75**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 24.049,75 (vinte e quatro mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.30.12.00, vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 567/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em xx de xxxxxx de 2026.

_____
MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

_____
TIAGO LIMA NASCIMENTO
Sócio administrador

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		02/2025
Data final		02/2026
Valor nominal	R$ 100,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,05172440
Valor percentual correspondente		5,172440 %
Valor corrigido na data final	R$ 105,17	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330039003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA - 12/05/2025 16:45:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03a10fcc-dd16-4fe5-985d-cc4c1744f997

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 017/2025
DISPENSA DE Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE BARRO PRETO E DO OUTRO A EMPRESA J C DOS SANTOS COMERCIO

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Barro Preto Bahia** – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº15.028.871/0001-90 , com sede localizada na Rua Deputado Paulo Nunes,61, Centro – Barro Preto – Bahia, representada neste ato por seu presidente o Sr. **Francisco Cardoso da Silva**, brasileiro, maior, portador de CPF de nº 975.336.455-53, residente e domiciliado no município de Barro Preto, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, J C DOS SANTOS COMERCIO DE GAS, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.784.203/0001-44, localizada na Rua Ricardo Souza Santos, S/N, Térreo, Parque das Flores, Barro Preto, Bahia, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Jairo Campos dos Santos**, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF de 014.109.145-26 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 019/2025, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 017/2025, decorrente da DISPENSA de nº011/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral acondicionada em galão de 20 litros e gás GLP, acondicionado em botijão de 13kg, e seus respectivos vasilhames, em atendimento a Câmara Municipal de Barro Preto, Bahia, e de acordo as exigências e especificações constantes no edital de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº011/2025, proposta de preço, neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

LOTE 01-AGUA MISERAL E VASILHAME.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V.UNIT.R$	V.TOTAL R$	MARCA
01	Agua mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, embalagem com protetor superior a lacre de segurança personalizado, pelo fabricante, sem avarias, com capacidade para 20 litros. Produto com registro no Ministério da Saúde e atendendo as normas vigentes.	36	13,00	468,00	
01	Vasilhame garrafão de polipropileno, embalagem com protetor superior a lacre	02	27,45	54,90	

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA - 12/05/2025 16:45:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03a10fcc-dd16-4fe5-985d-cc4c1744f997

	de segurança personalizado, pelo fabricante, sem avarias, com capacidade para 20 litros. Produto com registro no Ministério da Saúde e atendendo as normas vigentes				

LOTE 02.GAS GLP, VASILHAME E MANGUEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V.UNIT.R$	V.TOTAL R$	MARCA
01	Carga de Gás de cozinha em botijão de 13Kg. Gás liquefeito do petróleo, contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	01	144,00	144,00	
02	botijão de 13Kg. Gás liquefeito do petróleo, contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	01	163,75	163,75	
03	Mangueira flexivel para botijão de gas GLP , com dimensão 1,20mt	01	77,36	77,36	

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

3.1 DOS REQUISITOS

3.1. A contratada deverá fornecer o objeto em questão de acordo as condições e especificações constantes no edital de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº011/2025 e seus anexos, proposta de preço, neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA - 12/05/2025 16:45:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03a10fcc-dd16-4fe5-985d-cc4c1744f997

a). Entregar de objeto de forma parceladas, de acordo a necessidade da Câmara, que emitirá ordem de fornecimento indicando a descrição e o quantitativo do objeto a ser entregue.
b). Após o recebimento da ordem de fornecimento, a contratada terá um prazo de até 02(duas) horas, para entrega do objeto em questão solicitado na ordem de fornecimento.
c) A entrega será na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Deputado Paulo Nunes-61-Centro-Barro Preto, Bahia, sem ônus para a contratante.
d) Entregar o objeto de acordo as normas exigentes e vigentes da Vigilancia Sanitaria.
e)A contratada deverá ter condições de fornecer o objeto imediatamente após a assinatura do contrato.
f).A contratante deverá notificar a contratada, em caso de forma maior, ou fato superveniente, ou qualquer outra situação que ocorra a suspensão provisória do fornecimento com até 24(vinte e quatro) horas de antecedência da suspensão, bem como informando a previsão de normalização dos serviços.
g). A contratada deverá apresentar as condições para a contratação de acordo ao disposto na lei 14.133/21.

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO.

I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

I- Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.4 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.4.1 Condições de execução.

I- O início do fornecimento do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.
II- O fiscal do contrato verificará a qualidade e quantitativo do objeto entregue confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.
III-O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.
IV A contratada deverá comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, substituindo todo e qualquer material, necessário, quando não atender às necessidades e especificações determinadas no Termo de Referência neste instrumento.
VI. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
VII. Os serviços serão recebidos definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
VIII. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo senhor **Oscar Nogueira Santos**, designado por meio de Portaria.

3.4 GESTÃO DO CONTRATO.

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA - 12/05/2025 16:45:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03a10fcc-dd16-4fe5-98dd-cc4

Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

V- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

VI- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

CLÁUSULA QUINTA –DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1 O valor global deste contrato é de R$ 908,01 (novecentos e oito reais e um centavo), sendo o valor total de R$ 522,90 (quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos) destinado ao fornecimento de água mineral e vasilhame, e o valor de R$ 385,11 (trezentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) destinado a gás GLP e vasilhame, em conformidade com o valor unitário e quantitativo especificado na clausula primeira deste instrumento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Sendo desse valor um total de 60%(sessenta) por cento, destinados as Despesas de Consumo. E 40% (quarenta) por cento, destinado a mão de obra.

5.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.2.1 O pagamento decorrente das despesas com o objeto deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte informação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.005	3.3.90.39	15000

CLAUSULA SEXTA-CRITERIOS; FORMA PRAZO PARA PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

I. A forma de pagamento será parcelada, de acordo ao quantitativo do objeto em questão, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA - 12/05/2025 16:45:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03a10fcc-dd16-4fe5-985d-cc4c1744f997

II.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos ternos da lei.
III.No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.
IV O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
V.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
VI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
VIII.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2 DO REAJUSTE.

I- Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo. Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, o órgão responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

CLÁUSULA SETIMA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1 **São obrigações do Contratante:**

I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo as especificações e condições estipuladas no edital de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº 011/2025 e seus anexos, e neste instrumento.
II-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
III-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
IV-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA - 12/05/2025 16:45:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03a10fcc-dd16-4fe5-985d-cc4c1744f997

V-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
VI-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
7.2 **São obrigações do Contratada.**
I-O Contratado deve cumprir todas as obrigações determinadas no edital de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº 011/2025, e seus anexos e neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
II-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
III-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
IV-Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
V-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,
IX A contratada durante toda a execução do contrato deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para a reabilitação da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especificas.

CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Poderão ser aplicados ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA - 12/05/2025 16:45:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03a10fcc-dd16-4fe5-985d-cc4c17444f997

III - impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
2-Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza E a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações
A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um
I-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art.137 da Lei 14.133/21.
II-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se á contratada o direito à previa e ampla defesa
III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº 011/2025,** é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA - 12/05/2025 16:45:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03a10fcc-dd16-4fe5-985d-cc4c1744f997

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Barro Preto, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barro Preto, 14 de abril de 2025.

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE BARRO PRETO.
CNPJ: 15.028.871/0001-90
Representante Legal.
FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE.

CONTRATADA
EMPRESA: J C DOS SANTOS COMERCIO DE GAS
CNPJ: 19.784.203/0001-44
Representante Legal.
JAIRO CAMPOS DOS SANTOS
CPF: 014.109.145-26

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA - 12/05/2025 16:45:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 03a10fcc-dd16-4fe5-985d-cc4c1744f997

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
ESTADO DA BAHIA

PLENÁRIO EDSON CLEMENTINO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2025
DISPENSA DE N º 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2025

A Câmara Municipal de Barro Preto, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 017/2025-CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE BARRO PRETO/BA, pessoa jurídica de Direito Público, cadastrada no Ministério da Fazenda om o CNPJ 15.028.871/0001-90, com sede administrativa localizada na Rua Deputado Paulo Nunes-61-Centro-Barro Preto, Bahia, neste representado legal seu Presidente-**CONTRATADA:** empresa J C DOS SANTOS COMERCIO DE GAS, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 19.784.203/0001-44. **OBJETO:** Fornecimento de água mineral acondicionada em galão de 20 litros e gás GLP, acondicionado em botijão de 13kg, e seus respectivos vasilhames, em atendimento a Câmara Municipal de Barro Preto, Bahia, e de acordo as exigências e especificações constantes no edital de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº011/2025, e nos termos da Lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 908,01 (novecentos e oito reais e um centavo). **DATA:** 14 de abril de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025. Observando-se os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Barro Preto, 14 de abril de 2025. Valda de Jesus M. dos Santos. Agente de Contratação. Francisco Cardoso da Silva. Presidente da Câmara.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZY3N0RDMZA2QTUYQ0ZEQT
Autenticar documento em https://tcm.ba.gov.br/validacao/ com a chave de autenticidade
com o identificador 330039003800300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Este edição encontra-se no site oficial deste ente

77 3441-0400
Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A EMPRESA MARCAO BAR E RESTAURANTE LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.592.836/0001-37, com sede na Praça Abias Azevedo, Nº 91, Bairro do Hospital, Brumado/BA, neste ato representada pelo Presidente, o **Sr. JUVÊNCIO RUBENS DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob o nº 578.854.195-68, a seguir denominado **CONTRATANTE, e,** do outro lado, a empresa **MARCAO BAR E RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.022.305/0001-46, sediada na Rua Davi Bonfim da Silva, Nº 232, Bairro Monsenhor Fagundes, 46.100-000, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. MARCO ANTONIO BOMFIM PEREIRA,** CPF 578.851.845-87, RG 03.217.029-72 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA,** conforme Dispensa de Licitação N.º 01/2026, com base no Processo Administrativo nº. 02/2026 e disposições da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Vereadores de Brumado/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
1	Água mineral natural,sem gás,em garrafão retornável de 20L.	1	1200	ITAGY	R$ 15,00	R$ 18.000,00
2	Água mineral natural,sem gás, em garrafa de 500 ml.	1	2000	DIAS DÁVILA	R$ 1,10	R$ 2.200,00
3	Água mineral natural, com gás, em garrafa de 500 ml.	1	500	DIAS DÁVILA	R$ 1,90	R$ 950,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: VINTE E UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS.

1.2.1. O fornecimento de água mineral deverá observar as seguintes características e condições, complementando a descrição da tabela de itens:

a) Qualidade e Procedência: A água mineral deve ser natural, proveniente de fontes devidamente autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendendo rigorosamente aos padrões de potabilidade e normas sanitárias da ANVISA e do Ministério da Saúde.

b) Embalagens e Lacres: Os garrafões de 20 (vinte) litros devem ser retornáveis e estar em perfeitas condições de higiene, sem ranhuras, deformações ou sujidades, e devidamente lacrados com material inviolável. As garrafas de 500ml devem ser de primeiro uso, em material PET transparente, lacradas e com rotulagem que contenha a data de envase e o prazo de validade.

c) Prazo de Envase: No ato da entrega, os produtos devem apresentar data de envase não superior a 30 (trinta) dias, garantindo o frescor e a qualidade para o consumo dos 116 colaboradores e visitantes da Casa.

d) Garantia e Substituição: A Contratada deverá garantir a qualidade do produto durante todo o prazo de validade, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem custos adicionais, de qualquer item que apresente impurezas, violação do lacre ou odor/sabor estranho.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

e) Local e Forma de Entrega: Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada na sede da Câmara Municipal de Brumado/BA, conforme a demanda, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sendo de total responsabilidade da Contratada todos os custos de transporte, carga e descarga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 01001 - CAMARA DE MUNICIPAL

Atividade: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos – CM

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato, vigorará por 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando presente o interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1. não produzir os resultados acordados;

4.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Da Fiscalização

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

4.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.21.1. o prazo de validade;

4.21.2. a data da emissão;

4.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.21.5. o valor a pagar; e

4.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.4.24. O Legislativo Municipal deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.4.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal de Brumado/BA pagará à Contratada, pelo fornecimento descrito na cláusula primeira, o valor total de R$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais) , que será pago de forma parcelada (sob demanda), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal dos produtos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Parágrafo Segundo: Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Fica estabelecido que o prazo de liquidação e pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus à Contratante, e que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

6.1. O valor contratual poderá ser reajustado com base na variação dos custos de produção e dos encargos contratuais, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme disposto no art. 134, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O índice de reajuste adotado será o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo por determinação legal, aplicando-se exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Além do reajuste anual, poderá ser admitida a revisão contratual nas hipóteses expressamente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como:

I – ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II – fatos supervenientes que tornem excessivamente onerosa a execução contratual;

III – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta;

IV – variação significativa de preços de mercado, comprovada por meio de pesquisa técnica idônea.

6.4. A revisão dos preços dependerá de solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos e o impacto econômico sobre a execução contratual, sendo sua aprovação condicionada à análise técnica e parecer favorável do setor competente da Administração.

6.5. Em qualquer hipótese, o reajuste ou revisão contratual somente produzirá efeitos a partir da data de sua formalização, vedada a retroatividade, salvo se houver justificativa administrativa devidamente motivada e amparada em parecer jurídico favorável.

6.6. O reajuste e a revisão não implicarão alteração da qualidade, do quantitativo ou das condições originalmente pactuadas, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e economicidade, assegurando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

a) Entregar produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas e sanitárias.

b) Responsabilizar-se pela troca imediata de produtos que apresentarem violação no lacre, impurezas ou prazo de validade expirado.

c) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

d) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

e) Cumprir as determinações do Gestor/Fiscal do contrato, a fim de que os produtos sejam regularmente fornecidos;

f) Sanar, às suas expensas, os vícios observados no fornecimento objeto deste Termo de Referência;

g) Responder pela adequação, qualidade e segurança dos produtos fornecidos;

h) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

i) Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratante:

I. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e a aceitação dos produtos por meio de servidor que será designado como Gestor/Fiscal;

II. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no produto ou no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

IV. Fornecer à Contratada todas as informações e condições necessárias para a entrega.

8.2.1. O Legislativo Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o(a) servidor(a) Geovanna Lopes, nomeada pela Portaria Nº 111/2025, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

77 3441-0400
Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter o preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Legislativo Municipal. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Legislativo Municipal. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Legislativo Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

11.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Legislativo Municipal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executadas todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação vigente, mediante termo aditivo devidamente justificado, desde que mantidas as condições vantajosas para a Contratante e observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos com vistas à obtenção de maior eficiência e economicidade.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

77 3441-0400
Pç. Abias Azevedo, 91, B. Hospital
Brumado/BA - CEP: 46114-046

13.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a execução integral do fornecimento e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação contratual.

13.4. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a remuneração com base nas quantidades efetivamente fornecidas e nos valores unitários propostos e aceitos no procedimento de Dispensa de Licitação, observadas as condições, os quantitativos e as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

14.1. O valor contratual poderá ser reajustado com base na variação dos custos de produção e dos encargos contratuais, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme disposto no art. 134, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O índice de reajuste adotado será o limite máximo da variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo por determinação legal, aplicando-se exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Além do reajuste anual, poderá ser admitida a revisão contratual nas hipóteses expressamente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como:

I – ocorrência de caso fortuito o

u força maior;

II – fatos supervenientes que tornem excessivamente onerosa a execução contratual;

III – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta;

IV – variação significativa de preços de mercado, comprovada por meio de pesquisa técnica idônea.

14.4. A revisão dos preços dependerá de solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos e o impacto econômico sobre a execução contratual, sendo sua aprovação condicionada à análise técnica e parecer favorável do setor competente da Contratante.

14.5. Em qualquer hipótese, o reajuste ou revisão contratual somente produzirá efeitos a partir da data de sua formalização, vedada a retroatividade, salvo se houver justificativa administrativa devidamente motivada e amparada em parecer jurídico favorável.

14.6. O reajuste e a revisão não implicarão alteração da qualidade, do quantitativo ou das condições originalmente pactuadas, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e economicidade, assegurando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O presente contrato assegura à Contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, entendido como a relação justa entre os encargos assumidos e a remuneração prevista, conforme dispõe o art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela Contratada ou promovido de ofício pela Contratante, nas hipóteses em que fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, venham a tornar excessivamente onerosa ou inviável a execução do contrato, observando-se, em especial, as hipóteses previstas no art. 124 da referida Lei, tais como:

I – ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem os encargos contratuais;

III – instituição, extinção ou modificação de tributos ou encargos legais, após a data de apresentação da proposta;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV – variações significativas nos custos dos produtos ou insumos, comprovadas mediante estudos técnicos idôneos;

V – alteração unilateral do contrato pela Contratante que impacte substancialmente as condições econômico-financeiras pactuadas.

15.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela Contratada, com documentação comprobatória detalhada das causas e dos efeitos econômicos decorrentes do fato gerador, acompanhada de memória de cálculo, planilhas e indicadores de mercado, de modo a permitir a avaliação técnica e financeira pela Contratante.

15.4. A solicitação será submetida à análise técnica do setor competente e ao parecer jurídico da assessoria responsável, cabendo à Contratante decidir de forma fundamentada e motivada, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, transparência e economicidade.

15.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida, não poderá implicar aumento indevido da margem de lucro da Contratada, devendo limitar-se à reposição do desequilíbrio comprovado, de forma proporcional e estritamente necessária à continuidade da execução contratual.

15.6. O reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, produzindo efeitos a partir da data de ocorrência do fato gerador, quando houver solicitação tempestiva e comprovada da Contratada, e desde que haja manifestação expressa da Contratante.

15.7. A ausência de solicitação formal do reequilíbrio não exonera a Contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo a execução do fornecimento manter-se ininterrupta, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

15.8. O direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual periódico, sendo ambos instrumentos distintos de atualização do valor contratual - o primeiro decorrente de fatos imprevisíveis e o segundo vinculado à variação inflacionária regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Câmara Municipal

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

de Brumado /BA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Câmara Municipal de Brumado /BA estará exposta.

18.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Câmara Municipal de Brumado /BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

18.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Brumado /BA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à Câmara Municipal de Brumado/BA, mediante solicitação.

18.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal de Brumado /BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Câmara Municipal de Brumado /Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Brumado/BA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Câmara Municipal de Brumado/BA para as finalidades pretendidas neste contrato.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

18.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara Municipal de Brumado /BA.

18.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

20.1Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Brumado e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.2. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Brumado, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Legislativo Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

21.3. A apresentação da proposta pela licitante implica plena ciência e aceitação de todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, obrigando a futura contratada ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes.

21.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e sob permanente fiscalização da Administração, assegurando a regularidade e a qualidade das atividades prestadas. Caberá à Administração designar gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por acompanhar e registrar o desempenho da contratada.

21.6. A contratada será inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Brumado/BA.

21.7. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Contrato serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, bem como na legislação aplicável.

21.8. As controvérsias que eventualmente surgirem durante a execução contratual deverão, preferencialmente, ser solucionadas por meios consensuais de resolução de conflitos, conforme o art. 151 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem:

I – negociação direta entre a Administração e a contratada;

II – mediação ou conciliação administrativa, promovida no âmbito do Município ou de órgão especializado;

III – câmara arbitral ou tribunal arbitral institucional, nos casos de controvérsias que envolvam aspectos técnicos, econômicos ou financeiros do contrato, desde que expressamente pactuado e autorizado pela Administração, conforme regulamento próprio.

21.9. Persistindo o impasse e inexistindo convenção arbitral aplicável, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da Comarca de Brumado/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado/BA, 06 de março de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA
JUVÊNCIO RUBENS DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE

MARCAO BAR E RESTAURANTE LTDA
CNPJ N.º 13.022.305/0001-46
MARCO ANTONIO BOMFIM PEREIRA
CPF 578.851.845-87

TESTEMUNHAS:

Marielle Moreira Gonçalves
CPF: 059.583.015.05

Genilson Dias Santana
CPF: 866.236.475.62

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCAO BAR E RESTAURANTE LTDA
CNPJ: 13.022.305/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:57 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2026.
Código de controle da certidão: **A159.5520.EF7C.7FEE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/03/2026 10:59

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261137547**

RAZÃO SOCIAL	
MARCAO BAR E RESTAURANTE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
081.887.819	**13.022.305/0001-46**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
N° 573/2026

Empresa: MARCAO BAR E RESTAURANTE LTDA-ME	
CNPJ/CPF: 13.022.305/0001-46	
Endereço: DAVID BONFIM DA SILVA	**Número: 227 Bairro: MONSENHOR ANTONIO DA**
Cidade: Brumado	**Estado: BA**
Insc. Cadastral: 4123493	**Atividade:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA ESPECIFICADO(A), E RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIREM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Observação: Esta certidão tem validade de 90 (NOVENTA) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.brumado.ba.gov.br.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
sefaz.brumado.ba.gov.br/portalsefaz
Certidão Emitida em: 28/01/2026
Certidão Válida até: 28/04/2026

Certidão de Controle da Certidão:
608170.573.20260128.S62.4123618

Certidão Impressa em: 06/03/2026

Empresa:
MARCAO BAR E RESTAURANTE LTDA-ME

CNPJ/CPF: 13.022.305/0001-46

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
N° 573/2026

Endereço: DAVI BONFIM DA SILVA	**Número: 232 Bairro: MONSENHOR ANTONIO DA**
Cidade: Brumado	**Estado: BA**
Insc. Cadastral: 4123493	**Atividade:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA ESPECIFICADO(A), E RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIREM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Observação: Esta certidão tem validade de 90 (NOVENTA) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.brumado.ba.gov.br.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
sefaz.brumado.ba.gov.br/portalsefaz
Certidão Emitida em: 28/01/2026
Certidão Válida até: 28/04/2026

Certidão de Controle da Certidão:
608170.573.20260128.S62.4123618

Certidão Impressa em: 06/03/2026

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.022.305/0001-46

Razão Social: MARCAO BAR E RESTAURANTE LTDA

Endereço: RUA DAVI BONFIM DA SILVA 232 CASA / MONSENHOR FAGUNDES / BRUMADO / BA / 46100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022408291823965979

Informação obtida em 06/03/2026 11:00:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCAO BAR E RESTAURANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.022.305/0001-46
Certidão nº: 14470925/2026
Expedição: 06/03/2026, às 11:02:21
Validade: 02/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCAO BAR E RESTAURANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.022.305/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTRATO nº 002/2026 DI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CIPÓ - BAHIA E A EMPRESA MARCELA REIS BRAGA DE SANTANA

A **CAMARA DE VEREADORES DE CIPÓ DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ sob o nº 03.578.301/0001-95**, com sede na Praça Juracy Magalhães, s/n Cipó/BA, aqui representado pelo Presidente **Sr. Gilson Francisco da Conceição**, inscrito no CPF/MF sob o n°.944.969.865-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **MARCELA REIS BRAGA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.452.286/0001-89**, com sede na Rua da salgadeira, nº 27, representada neste ato pela empresária (a) **MARCELA REIS BRAGA DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **031.492.025-07**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado do Processo de Dispensa de Licitação n° 002/2026, conforme consta do Processo Administrativo 008/2026, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.3. Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável, com gás e sem gás** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Fica vinculada a proposta do licitante vencedor ao Termo de Referência, bem como ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato possui fundamento legal na Lei 14.133/21, cujas regras serão aplicáveis à sua execução, inclusive quanto aos casos omissos.

3.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/21 e na Lei n° 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS

4.1. Os bens objeto deste contrato serão fornecidos de forma indireta.

4.2. O objeto será fornecido de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.3. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até em até 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.4. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que o objeto foi fornecido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.4.1. A entrega será feita ao preposto da câmara municipal solicitante, nos endereços constantes das ordens de serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Termo de Referência.

4.4.2. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4.3. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos produtos, assim como os custos provenientes de tais atos.

4,5. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido no Termo de Referência será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substitui-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste Contrato.

4.6. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o setor Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de R$ **16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme descrição a baixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	VL. TOTAL
01	ÁGUA MINERAL VASO COM 20L RECARGA	UN	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00
02	ÁGUA MINERAL SEM GAS 12 UNID 500 ml	FRD	400	R$ 13,00	R$ 5.200,00
03	ÁGUA MINERAL COM GÁS 12 UNID 500 ml	FRD	200	R$ 19,00	R$ 3.800,00
04	VASILHAME PARA ÁGUA DE 20L	UN	50	R$ 25,00	R$1.250,00
	VALOR TOTAL				**R$ 16.250,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em 27/02/2026 e encerramento em 31/12/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, e Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) / serviço(s) entregue(s) de acordo com o

respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cipó, e conter o número do empenho correspondente.
7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
7.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ónus para a Contratante.
7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
7.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.
8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, por ter o contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses.
8.2. Poderá ser aplicada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que não tenha dado causa a Contratada, a ser calculada *pro rata die* entre a data fixada para o pagamento e a do efetivo adimplemento pele Administração contratante.

CLÁUSULA NONA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
9.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1010 - Câmara Municipal
Atividade: 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte:500 - Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

11.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos no Termo de Referência;
11.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
11.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
11.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se foro caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
11.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
11.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
12.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Câmara Municipal de Cipó, conforme previsto no art. 125, da Lei *14.133/21;*
12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
12.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Cipó e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
12.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
12.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ã CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
12.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
12.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
12.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;

13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

13.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 10 (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 300 (trigésimo) dia;

13.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 310 (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 600 (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

13.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

13.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem 13.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 13.2.3;

b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 13.3;

13.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

13.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As penalidades serão registradas no SICAF;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
13.12.A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
13,13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO
14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137, da Lei Federal n° 14.133/21:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133121:
II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superiora 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato á Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item *14.2* observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
14.4. A extinção do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitra, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
14.5.A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV -Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos 1 e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES E SUBCONTRATAÇÃO
15.1. É vedado à CONTRATADA:
15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
15.1.2. Interromper o serviço ou fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
15.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
16.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Câmara Municipal de Cipó, o(a) Sr.(a), Romildo Ferreira dos santos diretoria

gera e ítala Ralline de gois santos- servidor, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei 14.133/21.
16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal n°14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo legal.
18.2. O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido á disposição do público em sitio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cipó/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cipó/BA 27 de fevereiro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE Cipó
Gilson Francisco da Conceição
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MARCELA REIS BRAGA DE SANTANA
Marcela Reis Braga de Santana
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

3- _____
CPF

4- _____
CPF

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação direta

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, E KI MASSA UTILIDADES LTDA

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Visconde do Rio Banco, 122, nesta cidade, C.N.P.J (M.F.) 14.488.415/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente Marcos Antonio dos Santos Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n. 14.133/21, e a empresa **KI MASSA UTILIDADES LTDA**, CNPJ n. 34.156.224/0001-09, com endereço na Rua C, n. 338 A, Conjunto Antônio Carlos Magalhães - Mangabeira, Feira de Santana - Bahia, CEP n. 44056-008, representada por Honorato Magalhães de Almeida, Carteira de identidade n. [redacted] inscrito no CPF n. [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 023/2025 - DISPENSA N. 004/2025,** autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, e em garrafas de 500ml com gás e sem gás, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral- DNPM e agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Feira de Santana - BA, nos termos da proposta de preço apresentada, a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca	Unitário	V.Total
	ÁGUA MINERAL NATURAL TIPO: SEM GÁS, MATERIAL E TIPO EMBALAGEM: EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE SUBSTÂNCIAS RESINOSAS E/OU POLIMÉRICAS TRANSPARENTES COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS, FORNECIDO POR SUBSTITUIÇÃO PELA CONTRATADA COM VALIDADE PARA CONSUMO DE, NO MÍNIMO, 60 DIAS DA DATA DA ENTREGA, PLENAMENTE PREENCHIDOS, DEVIDAMENTE LACRADOS COM TAMPA DE INVIOLABILIDADE INTACTA, RECONHECIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, CONTENDO NO RÓTULO A CLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA APROVADA PELO DNPM, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS - LAMIN/CPRM.	Unidade	120	Maiorca	R$ 12,39	R$ 1.486,80
	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL CONTENDO 500ML.	Unidades	500	Entre Rios	R$ 2,55	R$ 1.275,00

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL CONTENDO 500ML.	Unidade	5000	Entre Rios	R$ 2,05	R$ 10.250,00
				Valor Total	R$ 13.011,80	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Início da Execução: Data da Assinatura do Ordem de Serviço;
Local de Prestação de Serviços: Nas instalações da CONTRATANTE ou remota;
3.2. Da forma de Prestação: Disponibilizar na prestação dos serviços os bens referidos no objeto, conforme descrito no termo de referência.
3.3. Equipamentos: A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
3.4. A representação da CONTRATANTE perante a CONTRATADA deverá ser mantida durante toda a execução do presente contrato pelo Representante da CONTRATADA ou através de Preposto designado formalmente pela CONTRATADA, contendo informação referente número de telefone celular e Aplicativos de mensagens para comunicações imediatas;
3.5. Protocolo para Comunicações:

a) As comunicações que exigem formalidades serão realizadas mediante correio eletrônico, através do endereço eletrônico;
b) As comunicações à distância cujo objetivo é realizar atendimento de consultas dar-se-á através de telefones fixo e móvel e outras formas de tecnologia disponíveis;
c) As reuniões técnicas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da CONTRATANTE, mediante o agendamento e comunicação prévia pelas PARTES;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Deverá haver reunião inicial com a CONTRATADA com a apresentação do Gestor e Fiscal de Contrato, objetivando apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
5.2. A gestão decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.3. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;
5.4. A fiscalização fará o Recebimento provisório do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
5.5. Para o exercício da função, os Fiscais deverão ter conhecimento e acesso aos documentos essenciais da contratação pelo respectivo setor de contratos, a exemplo da ordem de serviço, planejamento da contratação, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;
5.6. A Fiscalização do Contrato durante toda a vigência da prestação dos serviços, deverão ser registradas, cabendo aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, registrando todos os fatos, ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto;
5.7. Instruir, encaminhar e acompanhar os processos quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preços, acréscimos, supressões, por meio de Termos Aditivos e/ou apostilamento, conforme o caso, observando o envio com antecedência em atenção ao prazo de vigência contratual;
5.8. Controlar a documentação relativa à habilitação jurídica da contratada;
5.9. Notificar a empresa por eventuais descumprimentos contratuais e na hipótese de a contratada não atender as notificações expedidas, o fiscal deverá encaminhar o expediente ao gestor do contrato, para fins de adoção das providências legais;
5.10. Atestar notas fiscais juntamente com o Titular da Pasta e proceder a abertura de processo para pagamento e encaminhar o Setor Financeiro;
5.11. Verificar se a garantia contratual assegura o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante à Administração, de acordo com o contrato/instrumento convocatório/termo de referência;
5.12. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas, formalizadas e encaminhadas ao gestor do contrato ou ao Contratante que deliberará sobre a demanda para a adoção de medidas saneadoras;
5.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
5.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
5.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
5.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
5.17. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
5.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. **O valor total da contratação é de** R$ 13.011,80 **(treze mil, onze reais e oitenta centavos).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.13.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias corridos** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
7.15.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.19. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser protocolada pela CONTRATADA à GERÊNCIA COMPETENTE da CONTRATANTE que obrigatoriamente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
7.20. A GERÊNCIA COMPETENTE da CONTRATANTE deverá:
7.20.1.verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

DA LIQUIDAÇÃO

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente protocolada pela CONTRATADA ,à GERÊNCIA COMPETENTE da CONTRATANTE correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.22. Para fins de liquidação, a GERÊNCIA FINANCEIRA da CONTRATANTE deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.22.1. o prazo de validade;
7.22.2. a data da emissão;
7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.22.5. o valor a pagar;
7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.24. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

DO PAGAMENTO
7.28.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ***15 (quinze) dias úteis***, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária pelo IGPM;
7.30.O pagamento será realizado através de ordem bancária.
7.31.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
7.32.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
7.33. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
7.34. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente;
7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 01- UNIDADE: 0101 - ATIVIDADE: 2002 - ELEMENTO: 339030 - FONTE: 1500

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar fielmente o ajustado conforme o presente Contrato Administrativo, Proposta de Preços da CONTRATADA e Termo de Referência;o;
10.2 . Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
10.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
10.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as habilitações e qualificações exigidas na contratação.
10.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

que comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato ou da ordem expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

i. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
ii. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
iv. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

i. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
ii. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
iii. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
iv. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.9 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.11 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
11.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
11.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**
(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feira de Santana - BA, 26 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
Marcos Antônio Dos Santos Lima
Contratante

KI MASSA UTILIDADES LTDA
Honorato Magalhães de Almeida
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME Jaciane Silva dos Santos **CPF** [redacted]

NOME [redacted] Mayane Dias do N. Vasconcelos Passos **CPF** [redacted]

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 11/04/2025 14:29:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94f9578e-65b2-410b-a4ed-c3e807d0d2d1

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 008/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA DE Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ *E DO OUTRO A EMPRESA 29 981 790 ROBSON MESSIAS* DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO DA BAHIA – , pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº00.694.699/0001-37 , com sede administrativa localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssima Presidenta a senhora **Ive Cleia Alves Pinto de Almeida**, brasileira, casada, portadora do CPF de nº031.002.425-05, , denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, 29 981 790 ROBSON MESSIAS DOS SANTOS, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 29.981.790/0001-15, localizada na R Agnaldo Severo Dos Santos 594 Terreo Lj C, Centro, Itape-Ba, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário o senhor Robson Messias dos Santos, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF de nº 658.936.385-49,tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 011/2025, e em observância ás disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 008/2025, decorrente da DISPENSA de nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.
1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o Fornecimento de Água Mineral em Galão de 20 litros, em atendimento a Câmara Municipal de Itape´ Bahia, de acordo as exigências estabelecidas no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº007/2025, proposta de preço, neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.
1.2ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ EST.	V.UNIT. R$	V.TOTAL R$	MARCA
01	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de Polipropileno, capacidade para 20 litros; sem vasilhames emba lagem com protetor superior a lacre de segurança personaliza-do pelo fabricante,sem avarias,produto com registro no Minis-terio da Saúde e atendendo as normas vigentes.	300	15,00	4.500,00	Dias d'Ávila

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.
1.3.1 O Termo de Referência.
1.3.2 A Proposta do Contratado.
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.
2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.
3.1 DOS REQUISITOS.
3.1 A contratada deverá entregar o objeto de acordo as exigências de condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.
a). O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo a necessidade da Câmara, que emitirá ordem de fornecimento indicando a descrição e o quantitfativo do objeto a ser entregue.
b). Após o recebimento da ordem de fornecimento, a contratada terá um prazo de até 02(duas) horas, para entrega do objeto solicitado na ordem de fornecimento.
c) A entrega será na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, sem ônus para a contratante.
d) A contratada deverá notificar a contratante em motivo de força maior não poder entregar em parte ou todo o objeto solicitado na ordem de fornecimento e negociar com a contratante um novo prazo para entrega do objeto.
e). Pela natureza do objeto a contratada deverá entregar o objeto de acordo as normas vigentes da vigilância sanitária.
3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO.
I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.
I- Não haverá exigência da garantia da contratação.
3.4 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:
3.4.1 Condições de execução.
I- O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.
II- No ato da entrega do objeto o fiscal do contrato verificará a qualidade e o quantitativo do objeto, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.
II.O objeto deverá ser entregue na sede na Câmara Municipal.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 11/04/2025 14:29:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94995f8e-65b2-410b-adc

IV-O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.
V A contratada deverá comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto entregue, substituindo todo e qualquer material, quando não atender às necessidades e especificações determinadas no Termo de Referência neste instrumento.
VI. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
VII. O objeto será recebido definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 GESTÃO DO CONTRATO.

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.
III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.
V- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.
VI- *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da* execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, incio III)
VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)
VIII. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo senhor Ronaldo Borges da Fonseca, designado por meio de Portaria

CLÁUSULA QUINTA –DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1 O valor global deste contrato é de R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), em conformidade com o valor unitário e quantitativo especificados na clausula primeira deste instrumento.
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.2.1 O pagamento decorrente das despesas com o objeto deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte informação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.002	3.3.90.30	15000

CLAUSULA SEXTA-CRITERIOS; FORMA PRAZO PARA PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

I. O objeto será pago parceladamente de acordo ao quantitativo entregue, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.
II.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.
III.No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.
IV O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
V.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
VI. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
VIII.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2 DO REAJUSTE.

I- Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.
Parágrafo. Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, o órgão responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 11/04/2025 14:29:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94f95f8e-65b2-410b-aded-c5e8f07d05cc

V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3 acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA-RESCISÃO.

I-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art.137 da Lei 14.133/21.

II-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se á contratada o direito à previa e ampla *defesa*

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº007/2025,** é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Itapé, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapé,18 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ.
CNPJ: 00.694.699/0001-37
Representante Legal.
Ive Cleia Alves Pinto de Almeida
PRESIDENTE.

Robson M. dos Santos

CONTRATADA
EMPRESA: 29 981 790 ROBSON MESSIAS DOS SANTOS.
CNPJ: 29.981.790/0001-15.
Representante Legal
Robson Messias dos Santos.
CPF: 658.936.385-49.

29.981.790/0001-15
ROBSON MESSIAS DOS SANTOS - ME
RUA AGNALDO SEVERO DOS SANTOS, 584 - TERREO
LOJA C - CENTRO - CEP 45 750-000
ITAPÉ - BA.

TESTEMUNHAS:
1NOME:_____.
CPF:_____.
2.NOME _____.
CPF:_____

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaraitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 11/04/2025 14:29:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 94f95f8e-65b2-410b-aded-c5e8f07d05cc

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPE
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2025.
DISPENSA DE Nº007/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025.

A Câmara Municipal de Itapé, Estado da Bahia, por meio de sua Comissão de Contratação, torna pública a contratação: **CONTRATO DE Nº008/2025. CONTRATANTE**: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 00.694.699/0001-37, com sede administrativa localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia. **CONTRATADA**: empresa 29 981 790 ROBSON MESSIAS DOS SANTOS, pessoa jurídica de Direto Privado, inscrita com o CNPJ de nº 29.981.790/0001-15.**OBJETO**: Fornecimento de Água Mineral em Galão de 20 litros, em atendimento a Câmara Municipal de Itape´ Bahia, de acordo as exigências estabelecidas no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº007/2025, e nos termos da lei 14.133/21.**VALOR GLOBAL:** R$ 4.500.00(quatro mil e quinhentos reais) **DATA DE ASSINATURA**: 18 de fevereiro de 2025.**VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2025. Observando-se os dispositivos do art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Itapé, 18 de fevereiro de 2025. Ana Cristina Alves Souza. Agente de Contratação. Ive Cleia. A. Pinto de Almeida.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZRBQJENEM0MTY3QZM3QJ
Autentique documento em https://itabuna.ropapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380038003A00350400520041004300 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E A EMPRESA Z S DE OLIVEIRA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 63.111.215/0001-08, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 299, Capelinha, Morro do Chapéu, Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. ***Eloi Barbosa Falcão Filho***, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.628.035-75, residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Z S DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.291.573/0001-99, com sede na Rua Antonio Balbino, 244, Centro, Morro do Chapéu - BA: CEP: 44.850-000, representada neste ato pelo Sr. Zumario Sampaio de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 798.908.815-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado do Processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, conforme consta do **Processo Administrativo 005/2026**, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás de cozinha para atender as demandas da Câmara Municipal de Morro do Chapéu/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Fica vinculada a proposta do licitante vencedor ao Termo de Referência, bem como ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato possui fundamento legal na Lei 14.133/21, cujas regras serão aplicáveis à sua execução, inclusive quanto aos casos omissos.

3.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os bens objeto deste contrato serão prestados de forma indireta.

4.2. O serviço será executado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

4.3. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que o serviço foi executado, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ 62.433,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais)**, com os seguintes preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Total
01	**Água mineral,** Vasilhame de 20 litros.	Unidade	1000	R$ 16,50	R$ 16.500,00
02	**Água mineral,** pacote com 6 unidades de 1,5 litro cada.	Pacotes	500	R$ 14,70	R$ 7.350,00
03	**Água mineral sem gás**, pacote com 12 unidades de 500 ml cada.	Pacotes	1000	R$ 15,50	R$ 15.500,0

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

04	**Água Mineral com gás,** pacote com 12 unidades de 500 ml cada.	Pacotes	200	R$ 32,50	R$ 6.500,00
05	**Água Mineral sem gás**, pacote com 12 unidades de 200ml cada.	Pacotes	1000	R$ 11,80	R$ 11.800,00
06	**Vasilhame de água**, capacidade de 20 litros.	Unidades	50	R$ 27,50	R$ 1.375,00
07	**Botijão de gás,** 13kg com retorno.	Unidades	24	R$ 142,00	R$ 3.408,00
	Total				**R$ 62.433,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. Prazo de vigência da contratação: até o dia **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, e conter o número do empenho correspondente.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, por ter o contrato prazo inferior a 12 (doze) meses.

8.2. Poderá ser aplicada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que não tenha dado causa a Contratada, a ser calculada *pro rata*

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

die entre a data fixada para o pagamento e a do efetivo adimplemento pela Administração contratante.

CLÁUSULA NONA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

15000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

10.1. A contratada deverá observar o prazo de garantia mínima do objeto, observados nas normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
11.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
11.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
11.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
11.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
11.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
11.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
12.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
12.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
12.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
12.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

12.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;

13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

13.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

13.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

13.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

13.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem 13.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 13.2.3;

b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 13.3;

13.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

13.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13.10. As penalidades serão registradas no SICAF;

13.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

13.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

13.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, *assegurados o contraditório e a ampla defesa*, as seguintes situações, conforme art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

14.4.A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5.A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2 Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Administração, o(a) Sr.(a), Erick de Jesus Bispo, inscrito(a) no CPF n° 081.834.485-77, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei 14.133/21.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo legal.

18.2. O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Morro do Chapéu/Ba, 26 de Janeiro de 2026.

ELOI BARBOSA FALCAO FILHO:03562803575

Assinado de forma digital por ELOI BARBOSA FALCAO FILHO:03562803575
Dados: 2026.01.26 17:27:00 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
Eloi Barbosa Falcão Filho - Presidente
CONTRATANTE

Z S DE OLIVEIRA LTDA
Zumario Sampaio de Oliveira-Representante legal
CONTRATADA

15.291.573/0001-99
ZUMÁRIO SAMPAIO DE OLIVEIRA
RUA ANTÔNIO BALBINO, 141 - CENTRO
MORRO DO CHAPÉU - BA - CEP 44850-000

CONTRATO Nº	005/2026
Código de Cadastro no SIGA	CDI005/2026

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º 13.267.935/0001-80, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, n.º 30, Centro, PORTO SEGURO - BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o Ver. **DILMO BATISTA SANTIAGO**, brasileiro, casado, agente político, com RG sob o n.º 41963-92 SSP/BA e no CPF sob o nº 384.512.205-68, encontradiço no endereço acima descrito, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS - ME, CNPJ (MF) n.º 04.024.243/0001-10, estabelecido na Rua 15 de Novembro, nº 117, Pacatá, Porto Seguro (BA), representada neste ato por sua responsável o Sra JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS, brasileira, maior, casada, empresária, inscrito no RG sob o nº 08282266-28 e no CPF sob o nº 959.945.215-15, encontradiço no endereço logo acima citado, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA EM GALÕES DE 20 LITROS E PACOTES COM 6 UNIDADES DE 1,5 LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NO RÓTULO DO PRODUTO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo III).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	qntd	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros	1.050	13,00	13.650,00
2	Agua mineral natural sem gás, acondicionada em garrafa descartável de 1,5 litros, em embalagem contendo 6 unidades, registro no Ministério da Saúde, entrega inclusa	3,100	14,00	43.400,00

§ 2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§ 2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência que embasou a contratação;

b) Proposta do Contratado;

c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é decontados da data da assinatura deste Instrumento Contratual até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21 na forma do art. 106 e 107 da Lei (para contratações de serviços contínuos).

O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

§ 3º. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

§ 4º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de, fundamenta-se a contratação no art. 75, incisoda Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação

(...)

9n81

inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras".

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O(s) pagamento (s) será(ão) efetuado(s) à Contratada, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal ng 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1°. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2-. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3°. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4°. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções

tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanha com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5°. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6°. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30Q (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fiica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 7°. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8-. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9°. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 10º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n- 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Porto Seguro através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na

Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade de Serviço:	**1 Câmara Municipal**		
Projeto/Atividade:	**2.002 Manutenção das Ações Legislativas da Câmara**		
Classe Econômica:	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**		
Subelemento da Despesa	**3.3.90.30.99 Material de Consumo**		
Fonte de Recurso:	**00**	**Origem do Recurso:**	**Recursos Próprios**

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega será efetuada, no prazo de 24 horas, após a solicitação formal, na Câmara Municipal: ENDEREÇO – Praça Antônio Carlos Magalhães, 30, Centro, Porto Seguro, entre ás 08h e ás 17h.

O bem será recebido provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O bem será recebido definitivamente no prazo de 24 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O bem deverá ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção

h) das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

j) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;

k) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 [dez] dias úteis, contados da referida assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11);

d) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.l) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

j) trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento;

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o relativos à execução do serviços/fornecimentos;.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução/fornecimento que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9
anos

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nQ 14.133, de 2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nQ 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1-. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. **6-** da LGPD.

§ 2-. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3-. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4-. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5°. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6°. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7-. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8-. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9-. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10.0 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1- do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1- A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2-. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor.conforme Portaria nº, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3-. A fiscalização da Câmara Municipal de Porto Seguro não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6 . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8-. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio económico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio económico- financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n- 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nQ 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê- lo a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Seguro/Ba, que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Seguro/Ba, 19 de janeiro de 2026

DILMO BATISTA SANTIAGO
Presidente da Câmara
Contratante

Joceara Pereira Alves Matos

JOCEARA PEREIRA ALVES MATOS – ME
CNPJ (MF) n.º 04.024.243/0001-10
Contratada

Testemunhas:

EDNALDO ARAÚJO RAMOS
RG/CPF 5.907.145

ROGÉRIO CARLOS DANTAS PORTO
RG/CPF 2.844.187 - 73 BA

10192

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP-014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E FLORES E COTRIM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado **O PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,** com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **Sr. Silas Nascimento Pimentel Costa**, regularmente inscrito no **CPF sob nº. 048.023.825-10** e **RG sob nº. 15.559.758-28 SSP/BA**, e de outro lado, a empresa **FLORES E COTRIM LTDA**, da cidade de Guanambi - Bahia, cito na Av. Dr. Beneval Boa Sorte, nº. 377 - A, inscrita no **CNPJ nº. 11.546.822/0001-99**, neste ato representado (a), pelo (a) seu (ua) proprietário (a) /sócio (a) administrativo Sr. Robson Araújo Flores, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 1271980240 SSP/BA, CPF nº. 010.083.605-46, residente e domiciliado (a) na Av. Dr. Beneval Boa Sorte, nº. 377, na cidade de Guanambi - Bahia doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP-014/2025,** autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal em 17/09/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral para manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras**.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	ÁGUA MINERAL envasada em garrafão de 20 litros sem gás (Vasilhame em regime de comodato).	Unid.	840	R$ 16,00	R$ 13.440,00
2	Fardo de água mineral de 1.500ml sem gás. Contendo 6 unid.	Fardo	144	R$ 13,00	R$ 1.872,00
3	Fardo de água mineral de 500ml sem gás. Contendo 12 unid.	Fardo	144	R$ 12,00	R$ 1.728,00
4	Fardo de água mineral de 500ml com gás. Contendo 12 unid.	CX	96	R$ 16,00	R$ 1.536,00
				Valor Total	**R$ 18.576,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350033A0540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima contida no artigo 107 da Lei de Licitações.

2.2. A contratada deverá entregar o material e/ou prestar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento emitida ou documento equivalente.

2.3. O fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços se dará em até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, de acordo com a necessidade administrativa.

2.3.1. O transporte e a entrega dos itens, objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ocorrer conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.

2.3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos na Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras, localizada na Rua Dois de Maio, nº. 341, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, em dias úteis, em horário de expediente administrativo.

2.4. O regime de execução é empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O objeto contratual tem o valor total de **R$ 18.576,00 (dezoito mil quinhentos e setenta e seis reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Câmara Municipal para a devida aprovação.

3.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede ou domicilio do proponente, dentro de seu período de validade.

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

e) Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.9. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350053A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.10. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto Atividade: 1.31.0022.2.010 – Gestão das Ações Legislativas
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 08 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350033AC0540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1°. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2°. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3°. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capitulo 1 da Lei n° 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4°. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5°. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350024005400520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§6°. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7°. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8°. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9°. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350034004052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 17 de Setembro de 2025.

_____
SILAS NASCIMENTO PIMENTEL COSTA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

_____
FLORES E COTRIM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

_____

CPF:_____

TESTEMUNHA 02

_____

CPF:_____

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350034005400520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA E ALAÍDE CLAUDOMIRO DOS SANTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 174 e nº 161, Centro, Valença, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, neste ato representada por seu atual Presidente, o Sr. **Bertolino de Jesus Junior**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALAÍDE CLAUDOMIRO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.631.195/0001-50 , sediada na Rua Sabino Mazzei, n°56, Lapa, Valença, Bahia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Alaíde Claudomiro Dos Santos**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa n°006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II**)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de aquisição de água mineral para atender demandas da Câmara Municipal de Valença, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

01	ÁGUA MINERAL PET 500ML.PACOTE COM 12 UNIDADES		PCT	1.300	R$	R$
	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS		UND	1.500	R$	R$
					TOTAL	R$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Aviso de Dispensa;

1.3.3 A Proposta do contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste instrumento, tendo seu termo final em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 11(onze) meses contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável, na forma do artigo 111, da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor da contratação corresponde aos preços discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	ÁGUA MINERAL PET 500ML.PACOTE COM 12 UNIDADES		PCT	1.300	R$ 11,00	R$ 14.300,00
	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS		UND	1.500	R$ 12,00	R$ 18.000,00
					TOTAL	R$ 32.300,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.22 Cumprir com as especificações do fornecimento discriminadas no Termo de Referência anexo a este contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Gestão/Unidade: 010101- – CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de Recursos: 150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Programa de Trabalho: 4.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.000– MATERIAL DE CONSUMO

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2 Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro de Valença para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Valença, 26 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA - CONTRATANTE

Alaide Claudomiro dos Santos

ALAÍDE CLAUDOMIRO DOS SANTOS - CONTRATADO

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1	13,5	1,0517	R$	14,20	720	R$	10.222,52
2	9,5	1,0517	R$	9,99	1185	R$	11.839,51
3	31,5	1,0517	R$	33,13	60	R$	1.987,71
						R$	24.049,75

	Brumado	Cipó	Porto Seg.	Valença	Barro Preto	F. de Santana	Itapé	M. Chapéu
1	13,2	13		11		24,6		15,5
2	15	12	13	12	13	12,39	15	16,5
3		37			40,45			44

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

S. Laranj.

12

16

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003000360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA MANGUE CITY	CNPJ: 57.960909/0001-09
ENDEREÇO FÍSICO: RUA AIRES DE ALMEIDA, 12A PONTALZINHO	TELEFONE: 73998011009
E-MAIL: TIAGOLNASCIMENTO0219GMAIL.COM	WHAT'S APP: 73998011009
RESPONSÁVEL: TIAGO LIMA NASCIMENTO	DATA: 18/02/25

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	**ÁGUA MINERAL, sem gás, natural, envasada com 20 (vinte) litros;** validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; **acondicionada em GARRAFÃO RETORNÁVEL, EM REGIME DE COMODATO,** fabricado com substancias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação e de validade do vasilhame; rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da agua, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável. A água deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde.	Und.	1185	AGUAS DO PORTO	9,50	11.257,50
	2	**FORNECIMENTO de garrafão com capacidade para 20 litros,** fabricado com substâncias resinosa e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassados; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter data de fabricação, validade de 3 anos conforme portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, expedida pelo DNPM (Departamento nacional de produção Mineral). **(OBS.: o vasilhame deverá ser entregue cheio e os garrafões não poderão no ato da entrega ter data de fabricação superior a quatro meses.)**	Und	60	AGUAS DO PORTO	31,50	1.890,00
	3	**AGUA MINERAL, sem gás, envasada em garrafas com capacidade de 500 (quinhentos) Ml.** A condicionada em garrafa tipo pet, tampa com rosca e lcre. Suas	Pct.	720	DIAS DÁVILA	13,50	9.720,00

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330032003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330032003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

		condições deverão estar de acordo com o DEC. 3029 de 16/04/99 e RDC n°274, de 22/09/2005 e suas alterações posteriores. Embalagem apresentando Lote, data de fabricação e validade do produto. Validade mínima de um ano, sendo que o produto deverá ser entregue com no mínimo 10 meses até a sua validade. Embalagem: 12 garrafas de 500ml.				
					VALOR GLOBAL R$	22.867,50

1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1.1 Os materiais fornecidos deverão respeitar as especificações mínimas descritas na tabela acima, não podendo ser ofertados produtos que apresentem descrições inferiores às aqui exigidas.

1.2 As entregas são de responsabilidade inteiramente da contratada, devendo tomar providências, inclusive, quanto à segurança dos materiais que devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

1.3 Os garrafões deverão atender os normativos pertinentes quanto sua fabricação, especialmente a NBR 14222, devendo ser resistentes ao impacto, devidamente higienizados, sem vazamentos, manchas e em excelente estado de conservação, além de serem munidos de lacre de inviolabilidade intacto quanto ao seu conteúdo (água mineral).

2 LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

2.1 Os objetos deverão ser entregues ao Almoxarifado, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.

2.2 O horário para entrega dos objetos será de segunda a quinta, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min e sexta das 08h30min as 14hs.

2.3 O prazo para entrega e recarga será de **até 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento.

3 VALIDADE DA PROPOSTA

< VALIDADE DA PROPOSTA:
Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
Nos preços propostos acima estão inclusos todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

OBS: O orçamento poderá ser entregue pessoalmente ou em arquivo digital, tipo pdf, pelo e-mail: equipedeplanejamento53@gmail.com, devidamente assinado pelo Responsável;
Telefone do departamento de licitações e contratos: 73 2103-2124

57.960.909/0001-09
DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA. - ME
RUA AIRES DE ALMEIDA, 12 - A
PONTALZINHO - CEP 45.603-064
ITABUNA - BA
Carimbo CNPJ e Assinatura

Local e Assinatura do Responsável

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330032003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330032003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Protocolo de Documentos - Origem Externa

DADOS DO REQUISITANTE		
1.NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL: Tainá Leão Schaun de Araújo		
2.CPF/CNPJ: 006.969.585-70	**3.EMAIL:** tainaschaun@outlook.com.br	
4.CELULAR: (73) 98191-7768		
5.ENDEREÇO: Avenida Fernando Gomes Oliveira		
6.BAIRRO: Nossa Senhora das Graças	**7.CIDADE:** Itabuna	**8.ESTADO:** BA
DADOS DA MANIFESTAÇÃO		
9.TIPO DE CONTEÚDO: DIGITALIZADO		
10.ESPÉCIE: OUTROS		
11.ASSUNTO: ORÇAMENTO DE ÁGUA		
12.DETALHAMENTO:		
13.DESTINATÁRIO: EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES		

18 de fevereiro de 2025

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390039003700370003A0054005200440052, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310035003900370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em **18/02/2025 12:54**
Checksum: **EDCD23049420EAA58B171F73B14F69F74D925C2E8BFDC1F6603E45E2F3CC743B**

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 23 de março de 2026

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
Para: PRESIDENCIA

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

Ação realizada: Análise Para Autorização de Despesas

Descrição:
Segue reserva orçamentária para análise e deferimento pela Presidencia

Próxima Fase: Análise Para Autorização

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310030003900370003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003000390037003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em **23/03/2026 11:54**
Checksum: **A2695EB3F817CAC9588D09894A59D2EBDD1667CE750D43B81F6F6356CBECFF08**

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD
20/03/2026
Nº da AD
26000013
Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional
2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária
01.031.0001.2001.3.3.90.30.07.00.00.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Fonte de Recurso	Subfonte de Recurso
15000000-Recursos não Vinculados de Impostos	**0000-A CLASSIFICAR**

Projeto / Atividade
GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo	Nº do Pedido
567	**26000013**	**A CLASSIFICAR**	

Tipo	Natureza	Tipo de Licitação	Número da Licitação
Global	**Nota de Empenho**	**Isento**	

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF
0		

Logradouro	Bairro	CEP

Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente

Vínculo	Número do Contrato
Não Contratual	

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	**165.671,68**	**24.049,75**	**141.621,93**
Financeira	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Descrição	Und	Qtd	Val.Unitário	Val. Total
prorrogação de vigência do Contrato n° 011/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 5,17% (Período 02/2025 a 02/2026)	UN	1.00	24.049,75	24.049,75

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: _____

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003500370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 26 de março de 2026

De: PRESIDENCIA
Para: SETOR JURÍDICO

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Para Autorização

Ação realizada: Análise Positiva: Autorização de Despesa

Descrição:
Próxima Fase: Emissão de Parecer

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310031003200300003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003100320030003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em **26/03/2026 14:56**
Checksum: **40A2B537FBE8A2B36C7E4DE7C422835EE779915D5F0C30EFD44A1B39D162E3A4**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 567/2026

Trata-se de solicitação formulada pelo Gestor de Contratos para prorrogação do **Contrato Administrativo nº 011/2025**, celebrado com a empresa DISTRIBUIDORA MANGUE CITY (CNPJ 57.960.909/0001-09), cujo objeto é o fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa.

O pedido foi formalizado pelo Gestor do Contrato, Sr. Diego Pereira Santos, designado pela Portaria nº 077/2025, que justifica a necessidade de manter a continuidade do fornecimento essencial para o pleno funcionamento das atividades desta Casa Legislativa, ressaltando a natureza contínua do serviço e a satisfatória execução contratual até o momento.

A contratada, por meio de manifestação datada de 09/03/2026, expressou formalmente seu interesse na prorrogação contratual, declarando a manutenção das mesmas condições e obrigações pactuadas originariamente.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a manifestação favorável do Gestor do Contrato, a regularidade fiscal demonstrada e a comprovação da variação inflacionária do período por meio da memória de cálculo anexa, **AUTORIZO**:

1 - A celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 011/2025**, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, com novo término previsto para 01/04/2027;
2 - A aplicação do **reajuste anual** no percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), correspondente à variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 02/2025 a 02/2026, conforme previsão nas Cláusulas 4.1 e 4.2 do contrato original, alterando o valor global para R$ 24.050,31 (vinte e quatro mil, cinquenta reais e trinta e um centavos) para o novo período;
3 - ENCAMINHAR à Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à legalidade da minuta do termo aditivo e do procedimento de prorrogação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabuna/BA, em 25 de março de 2026

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 27 de março de 2026

De: SETOR JURÍDICO
Para: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:
Próxima Fase: Parecer Técnico

ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS
Assessoria Jurídica

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310033003200370003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003300320037003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em **27/03/2026 21:51**
Checksum: **5107C8FCE68DE11DBD59EA42CB40FAB51F638D728B4A95494897D5CA7C5AC0FC**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2026
CONTRATO ARP/TERMO ADITIVO Nº 8/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011-2025

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL. NATUREZA DE EXECUÇÃO CONTINUADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. REAJUSTE CONTRATUAL ANUAL POR ÍNDICE PREVIAMENTE PACTUADO (IPCA). DISTINÇÃO ENTRE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. EXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS NOS AUTOS. DIVERGÊNCIA DE VALORES. ERROS FORMAIS EM DOCUMENTOS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO PRÉVIO. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

I- RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado com vistas à análise da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 011/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Itabuna/BA e a empresa Distribuidora Mangue City Ltda., cujo objeto consiste no fornecimento de água mineral para atendimento das necessidades institucionais desta Casa Legislativa.

Consta dos autos solicitação formal do gestor do contrato, manifestação favorável da contratada quanto à prorrogação, Relatório de Análise de Prorrogação (RAP), minuta do Primeiro Termo Aditivo, bem como autorização da Presidência para prosseguimento do feito e encaminhamento à Consultoria Jurídica.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300030003200350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Registra-se, ainda, a previsão de reajuste contratual anual, com base no índice IPCA/IBGE, no percentual de 5,17%, conforme cláusulas contratuais pertinentes, além de menção à regularidade da execução contratual e à necessidade de continuidade do fornecimento.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica cinge-se à verificação da possibilidade de prorrogação do ajuste administrativo à luz da Lei nº 14.133/2021, bem como à regularidade formal do procedimento.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação dos contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação do contratado e observadas as demais exigências legais.

No caso em exame, o objeto contratual — fornecimento de água mineral — revela-se indispensável ao funcionamento regular da Administração, assumindo natureza de fornecimento contínuo sob a ótica administrativa, na medida em que sua interrupção comprometeria diretamente as atividades institucionais da Câmara Municipal.

O processo administrativo evidencia que a execução contratual vem ocorrendo de forma satisfatória, inexistindo registros de inadimplemento ou falhas relevantes por parte da contratada, circunstância que reforça a viabilidade da prorrogação, sobretudo sob o prisma da eficiência e da economicidade.

Ademais, consta expressa anuência da empresa contratada quanto à prorrogação do vínculo, bem como manifestação administrativa no sentido da vantajosidade da

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300030003200350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

manutenção do contrato, evitando-se os custos e a morosidade inerentes à deflagração de novo certame licitatório.

No tocante ao reajuste, verifica-se que o contrato originário prevê cláusula específica autorizando a atualização dos valores com base em índice oficial (IPCA/IBGE), o que legitima a aplicação do percentual de 5,17% indicado nos autos, referente ao período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026.

Importante destacar, sob o aspecto técnico-jurídico, que tal atualização configura reajuste contratual ordinário, e não reequilíbrio econômico-financeiro. O reajuste decorre de cláusula previamente pactuada e visa recompor o valor da moeda frente à inflação, ao passo que o reequilíbrio pressupõe a ocorrência de fatos supervenientes extraordinários, o que não se verifica no caso concreto.

Não obstante a viabilidade jurídica da prorrogação e do reajuste, a análise dos autos revela a existência de inconsistências formais e materiais que impedem, neste momento, a emissão de parecer integralmente favorável sem ressalvas.

Inicialmente, verifica-se divergência quanto ao valor global reajustado do contrato. Enquanto o Relatório de Análise de Prorrogação e a autorização da Presidência apontam o montante de R$ 24.050,31, a minuta do termo aditivo indica o valor de R$ 24.049,75. Tal discrepância, ainda que de pequena monta, compromete a precisão do instrumento e deve ser sanada mediante uniformização dos valores e juntada de memória de cálculo detalhada.

Constata-se, ainda, erro material no formulário inicial do termo aditivo, no qual consta como data final de vigência o dia 01/02/2025, em desacordo com os demais documentos do processo, que indicam corretamente o encerramento em 01/04/2026. Trata-se de vício formal que demanda correção expressa.

Outro ponto relevante refere-se à inadequada classificação da alteração contratual como “renovação com reequilíbrio econômico-financeiro”, quando, na realidade, trata-

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300030003200350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

se de prorrogação de vigência com reajuste anual previamente previsto. A distinção não é meramente terminológica, possuindo relevância jurídica, razão pela qual se impõe a retificação da nomenclatura.

Ademais, observa-se inconsistência no ofício de consulta à contratada, no qual há menção a pessoa diversa daquela efetivamente relacionada à empresa contratada, o que evidencia falha formal que deve ser sanada para fins de regularidade documental.

Quanto à regularidade fiscal, embora haja nos autos certidão válida emitida pela Receita Federal, recomenda-se a conferência e atualização de todas as certidões exigíveis — inclusive FGTS, CNDT e certidões estaduais e municipais — como condição para a formalização do aditivo, em observância ao dever de manutenção das condições de habilitação.

Por fim, quanto ao aspecto orçamentário, verifica-se que houve encaminhamento para reserva de dotação, sendo imprescindível que tal disponibilidade seja formalmente confirmada antes da celebração do termo aditivo, garantindo-se a cobertura integral da despesa.

Diante desse cenário, conclui-se que, embora a prorrogação seja juridicamente possível, a formalização do aditivo deve ser precedida do saneamento das inconsistências identificadas, sob pena de fragilizar a validade do ajuste.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO** do Contrato Administrativo nº 011/2025, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela legalidade do reajuste contratual anual previsto, desde que observadas as cláusulas pactuadas.

Todavia, a formalização do Primeiro Termo Aditivo fica **CONDICIONADA AO PRÉVIO SANEAMENTO DAS SEGUINTES IRREGULARIDADES**:

(i) correção da data final de vigência constante no formulário inicial do aditivo;
(ii) adequação da natureza da alteração contratual, para constar como prorrogação com reajuste, e não reequilíbrio econômico-financeiro;
(iii) uniformização do valor global reajustado, com retificação da minuta e juntada de memória de cálculo detalhada;
(iv) saneamento do ofício de consulta à contratada, com correção da identificação do destinatário;
(v) verificação e atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

Satisfeitas as exigências acima, não há óbice jurídico à celebração do termo aditivo, devendo o instrumento ser posteriormente publicado, nos termos da legislação vigente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itabuna-BA, 27 de março de 2026.

ANDREY MACEDO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 38.360

IREMAR SILVEIRA
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 48.442

LUCIANO VEIGA FILHO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 72.281

RAPHAEL MATTOS
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 50.222

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300030003200350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340030003000320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em **27/03/2026 21:51**
Checksum: **2460BAD2B5B1C5EAE6B252D35C4DFBF03146AA07C20B31DC128AD1D179E0EF2D**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA FILHO** em **29/03/2026 19:37**
Checksum: **E96D23A6415E67D57FFB278139E4EA228A96DBCFF3BD59EC61B6ED9BBD666081**

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em **30/03/2026 10:30**
Checksum: **46015F03F2441155EC152BF840873D93F9E5FF4495054D62F8A0CBB39F6ACDFC**

Assinado eletronicamente por **RAPHAEL AFONSO SILVA MATTOS** em **30/03/2026 10:54**
Checksum: **3A7DA8EE76013E3001C6439B0A66E979D50F9B22AA839FB77FEFE3DF5D4C3901**

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 30 de março de 2026

De: SETOR DE CONTROLE INTERNO
Para: PRESIDENCIA

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer Técnico

Ação realizada: Análise Final do Processo

Descrição:
Trata-se de processo licitatório para firmação de termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 011/2025**, que tem como objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL,** a fim de promover a **extensão de sua vigência**, com fundamento no **inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.**

O processo foi remetido a esta Unidade de Controle Interno (UCI) para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos processuais até aqui praticados, em especial no tocante à adequação destes aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Ocorre que, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, esta Controladoria editou a Portaria UCI nº 001, de 24 de abril de 2023**,** para estabelecer as espécies de processos licitatórios que serão objeto de análise de conformidade individualizada. Neste sentido, o art. 2º do ato normativo dispõe que:

> *Art. 2° Deverão ser remetidos à Unidade de Controle Interno para exame prévio de conformidade os processos licitatórios que versem sobre:*
>
> *I - dispensa de licitação, exceto as que tenham fundamento legal nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cujo valor estimado para a contratação seja de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo admitido em Lei para cada uma das hipóteses;*

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

II - inexigibilidade de licitação;

III - licitação;

IV - termo aditivo a contrato administrativo, exceto quando tiver como finalidade:

a) a surpressão de quantitativo de itens;

b) o acréscimo de quantitativo de itens já previstos no contrato e

c) a renovação ou prorrogação de vigência contratual e não haja pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada.

V - rescisão contratual, exceto de caráter amigável.

Assim sendo, observa-se que o objetivo do presente processo possui nível de criticidade **baixo**, por isso **não consta** no rol daqueles em que a Unidade de Controle Interno promoverá a análise de conformidade individualizada.

Ressalte-se, ainda, que a Consultoria Jurídica, que integra a segunda linha de defesa da Câmara, nos termos do **Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,** exerceu o controle prévio de legalidade, por meio de Parecer Jurídico, manifestou-se **favoravelmente** à pretensão, **condicionada ao prévio saneamento das resguintes ressalvas:**

(i) correção da data final de vigência constante no formulário inicial do aditivo;

(ii) adequação da natureza da alteração contratual, para constar como prorrogação com reajuste, e não reequilíbrio econômico-financeiro;

(iii) uniformização do valor global reajustado, com retificação da minuta e juntada de memória de cálculo detalhada;

(iv) saneamento do ofício de consulta à contratada, com correção da identificação do destinatário; e

(v) verificação e atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Com o intuito de contribuir com o saneamento dos apontamentos, garantindo a celeridade necessária à tramitação do presente processo, tendo em vista que o Contrato em questão terá sua viência extinta no próximo dia 2 de abril de 2026, implicando em prejuízos a esta Edilidade, dei conhecimento a servidora Uania Andrade da Silva, responsável Setor de Licitações e Contratos, e restou esclarecido por ela que:

(i) a data constante no formulário encontra-se de fato equivocada, sendo a data fim da vigência o dia **2 de abril de 2026;**

(ii) não há necessidade de adequação à natureza da alteração contratual, tendo em vista

que o reajuste é uma espécie do gênero reequilíbrio-econômico financeiro;

(iii) a divergência de cálculo verificada decorre do arredondamento do valor da inflação acumulada extraída do site do Banco Central **(fl. 32)** e a Memória de Cálculo encontra-se nos autos **(fl. 141);**

(iv) o erro no **Ofício nº 006/2026** é procedente, no entanto, em reverência ao formalismo moderado, não implica em prejuízo à renovação, tendo em vista que o envio foi feito ao correto destinatário, tendo a Contratada manifestado seu interesse na renovação **(fl. 13);**

(v) a certidão vencida no transcurso do processo é o CRFGTS**,** tendo o Setor de Licitações e Contratos enviado uma nova, que acompanha este Despacho.

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno deixa de promover a análise de conformidade individualizada do Processo em tela, sem prejuízo de que, em razão de fatos novos ou por determinação da Presidência, possa futuramente avocar o processo para avaliação.

Nada mais havendo, **remeto os autos à Presidência para fase de deliberação.**

Próxima Fase: Análise Final do Processo de Contratação

Gefiton Tavares Neto
Analista de Controle Interno

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003300360034003A005400

Assinado eletronicamente por **Gefiton Tavares Neto** em **30/03/2026 13:14**
Checksum: **E28A6F3A86F5C77E417C4B9E11059AB43D19AC8D7A547A833A71A709F7BA1144**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.960.909/0001-09
Razão Social: DISTRIBUIDORA MANGUE CITY LTDA
Endereço: R AIRES DE ALMEIDA 12 A / PONTALZINHO / ITABUNA / BA / 45603-064

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/03/2026 a 16/04/2026

Certificação Número: 2026031805156391379900

Informação obtida em 30/03/2026 12:55:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300030003400320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 31 de março de 2026

De: PRESIDENCIA
Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Final do Processo de Contratação

Ação realizada: Para Publicação de Extrato no Diário Oficial

Descrição:
Procedam com a publicação da Ratificação e o extrato do contrato do diário oficial, e realizem o cadastramento no sistema.

Próxima Fase: Cadastramento

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310034003100370003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003400310037003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em **31/03/2026 14:29**
Checksum: **FDBC6E6D305F6427373AA3D5768F6CB50A8C048B4FA44E4B8FAC582FCFBE8A79**

1° TA ao CA Nº 011-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567-2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINITRATIVO N.º 011/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA E A DISTRIBUIDORA MANGUE CITY.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente**, MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, matrícula funcional: 1972**.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA MANGUE CITY,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 57.960.909/0001-09, situada Rua Alves de Almeida n° 12 A, Bairro Pontalzinho Itabuna-BA. CEP:45603-064 Telefone: (73)99801 1009, email: tiagolnascimento021@gmail.com, representada neste ato por meio de seu Sócio-Administrador, o Sr. **TIAGO LIMA NASCIMENTO**, inscrito no CPF:009.841.305-86 RG: 782782795 SSP-BA, Residente e domiciliado na rua São Vicente, , Itabuna-BA nº 62, CEP 45603-025.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 011/2025**, firmado entre as partes em 02/04/2025, instruído no **Processo Administrativo 197/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como **objeto a prorrogação de vigência do Contrato n° 011/2025 pelo período de 12 (doze) meses e correção IPCA de 5,17% (Período 02/2025 a 02/2026).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato 011/2025, por meio deste Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 01 de Abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Ficam os preços do contrato 011/2025 reajustados em **5,17% (cinco vírgula dezessete por cento)**, correspondentes à variação do IPCA/IBGE referente ao período compreendido entre fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, conforme previsto nas cláusulas 4.1 e 4.2 do referido contrato, conforme tabela abaixo.

1. O valor global do contrato passa a ser **é R$ 24.049,75 (vinte e quatro mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**
2. A tabela constante na cláusula 3.2 do contrato 011/2025, resultante do reajuste dos itens enumerados na clausula acima, passa a ser a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	AGUA MINERAL, sem gás, envasada em garrafas com	Pct		720	14,20	10.222,52

Tiago Lima Nascimento

	capacidade de 500 (quinhentos) ML. Acondicionada em garrafa tipo pet, tampa com rosca e lacre. Suas condições deverão estar de acordo com o DEC. 3029 de 16/04/99 e RDC n¨274, de 22/09/2005 e suas alterações posteriores. Embalagem apresentando Lote, data de fabricação e validade do produto. Validade mínima de um ano, sendo que o produto deverá ser entregue com no mínimo 10 meses até a sua validade. Embalagem: 12 garrafas de 500ml.		DIAS D'AVILA			
2	ÁGUA MINERAL, sem gás, natural, envasada com 20 (vinte) litros; validade para consumo de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da entrega; acondicionada em garrafão retornável, em regime de comodato, fabricado com substancias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação e de validade do vasilhame; rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da agua, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável. A agua deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde	Und	ÁGUAS DO PORTO	1185	9,99	R$ 11.839,51
3	AQUISIÇÃO de garrafão retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosa e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem	Und		60	33,13	R$ 1.987,71

Tiago Lima Nascimento

	vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassados; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter data de fabricação, validade de 3 anos conforme portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, expedida pelo DNPM (Departamento nacional de produção Mineral). (OBS.: o vasilhame deverá ser entregue cheio e os garrafões não poderão no ato da entrega ter data de fabricação superior a quatro meses.)		ÁGUAS DO PORTO			
					Valor Global	**R$ 24.049,75**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 24.049,75 (vinte e quatro mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), será devidamente apropriada nos elementos de despesa 3.3.90.30.12.00, vinculado à atividade 2.001, da vigente Lei Orçamentária Anual, no ano de 2026, bem como na do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo Administrativo 567/2026, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna-BA, em 31 de março de 2026.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

TIAGO LIMA NASCIMENTO
Sócio administrador

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 1 de abril de 2026

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastramento

Ação realizada: Empenho

Descrição:
Segue para empenho. já cadastrado no Sistema, PNCP e SIAFIC

Próxima Fase: Empenho

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Assistente Administrativo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003400380032003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em **01/04/2026 17:18**
Checksum: **47531E9A3249538A5F8C8BD5F4AB3314562DF87322AE9E25D7D13CA8B1621427**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA MANGUE CITY, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 57.960.909/0001-09,** Rua Alves de Almeida, 12A, Bairro Pontalzinho – Itabuna-BA, CEP 45603-064.
OBJETO: Prorrogação de vigência pelo período de 12(doze) meses com reajuste IPCA.
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2026
VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ O DIA: 01/04/2027
VALOR GLOBAL: R$: 24.049,75 (vinte e quatro mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
ASSINA PELA CONTRATANTE: Manoel Carlos de Jesus Porfírio
ASSINA PELA CONTRATADA: Tiago Lima Nascimento

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400350031003A00540052004F0043004F004C0020, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato nº 000011/2025

Última atualização 31/03/2026

Local: Itabuna/BA **Órgão:** ITABUNA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 13235726000155-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000197/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 31/03/2026 **Data de assinatura:** 02/04/2025

Vigência: de 02/04/2025 a 02/04/2026

Id contrato PNCP: 13235726000155-2-000040/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13235726000155-1-000003/2025

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa com o fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna BA.

VALOR CONTRATADO

R$ 22.867,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 57.960.909/0001-09 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DISTRIBUIDORA MANGUE CITY

Termos Histórico

Número	Tipo
1	Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300031003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300031003100380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 2 de abril de 2026

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Empenho

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:
ADITIVO DE EMPENHO CADASTRADO COM DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO

Próxima Fase: Diretoria

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310035003800330003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003500380033003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em **02/04/2026 09:26**
Checksum: **37A3D4487077F2475EE66E70F66B9C0DF92D5D01EC26542F2396CB29423A023A**

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

NOTA DE ACRÉSCIMO DE EMPENHO

Empenho Original
26000034
Nr. Acréscimo
1
Data do Acréscimo
01/04/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO ORIGINAL

Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Total Anulado	Total Acrescentado	Total Empenhado
26000034	**02/01/2026**	**1.789,50**	**0,00**	**24.049,75**	**25.839,25**

Classificação Institucional	Fonte de Recurso
2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES	**15000000-Recursos não Vinculados de Impostos**

Classificação Orçamentária	Subfonte de Recurso
01.031.0001.2001.3.3.90.30.07.00.00.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	**0000-A CLASSIFICAR**

Projeto / Atividade
GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo	Nº do Pedido
197		**A CLASSIFICAR**	

Tipo	Natureza	Tipo de Licitação	Número da Licitação
Global	**Nota de Empenho**	**Dispensa**	**000197/2025**

DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF
45855	**DISTRIBUIDORA MANGUE CITY**	**57.960.909/0001-09**

Logradouro	Bairro	CEP
Aires de Almeida	**Pontalzinho**	**45603064**

Cidade	UF	Banco	Agência	Conta Corrente
Itabuna	**BA**	**0**	**-**	**-**

Vínculo	Número do Contrato
Contratual	**000011/2025**

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
Orçamentária	**439.600,00**	**1.789,50**	**437.810,50**
Financeira	**0,00**	**0,00**	**0,00**

POSIÇÃO ATUAL DO EMPENHO ORIGINAL

Valor Empenho	Valor do Acréscimo	Valor Atual
1.789,50	**24.049,75**	**25.839,25**

DESCRIÇÃO DO ACRÉSCIMO

(vinte e quatro mil, quarenta e nove reais, setenta e cinco centavos)

Prorrogação de vigência pelo período de 12(doze) meses com reajuste IPCA

Crédito Deduzido

Data: 01/04/2026

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO:01691407500 Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO:01691407500

Manoel Carlos de Jesus Porfirio
Presidente CPF:016.914.075-00

Autorização

Data: 01/04/2026

LUZIANA CARDOSO MEDRADO
Chefe de Contabilidade e Tesouraria Matrícula:

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300032003300340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 6 de abril de 2026

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Para: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Diretoria

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:
Segue para ciência da nova contratação ou prorrogação contratual e para acompanhamento e gestão do novo instrumento contratual.

Próxima Fase: Gestor e Fiscal

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administracão

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310035003800360003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003500380036003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em **06/04/2026 12:07**
Checksum: **6151FDC37FFB07D8EC49FDCBCBCDE59CEE2252CCBFD42811DF183759C25EBFD3**

Avenida Aziz Maron, S/N, 1° andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: https://itabuna.ba.leg.br
Instagram: @camaradeitabuna

Itabuna, 7 de abril de 2026

De: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
Para: ARQUIVO CENTRAL

Referência:
Processo: 567/2026
Proposição: Contrato/ARP- Termo Aditivo n° 8/2026

Autoria: Diego Pereira Santos

Ementa: Contrato/ARP- Termo Aditivo - FORNECIMENTO E ÁGUA MINERAL

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Gestor e Fiscal

Ação realizada: Arquivo

Descrição:
Próxima Fase: ARQUIVO CENTRAL

Ivan Ornelas Campos
Fiscal Administrativo

Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310036003300310003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003600330031003A005400

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em **07/04/2026 08:07**
Checksum: **E631BD1733DC429C9AC65B34A813A5772B2AAEADC56BA4032E083EBF325068EB**